



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.684

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1954

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Estado do Pará, para a realização de cursos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal.**

Aos trinta e hum (31) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Edward Catete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e representante do Estado do Pará, conforme Portaria de seu Governador, sob o número setenta e nove (79), de vinte e oito (28) de abril do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição do dia trinta (30) do mesmo mês, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à realização de cursos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal a cargo da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Estado do Pará obriga-se a fazer funcionar, no corrente exercício, sob a supervisão da Secretaria de Saúde Pública, um curso de formação de guardas sanitários e outro de formação de laboratoristas, obedecendo os respectivos programas e orçamentos, os quais, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, ficam fazen-

do parte integrante dêste instrumento, como seus anexos, sob os números hum, dois, três e quatro (1, 2, 3 e 4).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Estado do Pará a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.; ponto cinco (V) — Saúde; letra "a" — Preparação e aperfeiçoamento de pessoal — Para realização de cursos de auxiliar de estatística vital, atendentes de saúde e hospitalar, laboratorista, dietista e guarda sanitário — Secretaria de Saúde do Pará: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em três (3) parcelas, a primeira de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), correspondente ao mês de setembro, e as duas (2) outras de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), correspondentes aos meses de outubro e dezembro do corrente ano, cuja entrega será feita ao Estado do Pará, na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Importando a despesa orçada em duzentos mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 200.150,00) e havendo, assim, sobre o montante da respectiva dotação, um excesso de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), obriga-se o Estado do Pará a contribuir com quantia equivalente ao mesmo, ou ao que fôr efetivamente verificado, promovendo o expediente necessário para a abertura e utilização do respectivo crédito.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Estado do Pará, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam prèviamente aprovadas as contas desta. De qualquer maneira, a prestação de contas da terceira

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

**DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **ANIBAL MARQUES**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Engenheiro **LUIZ NEVES**

Secretário de Educação e Cultura :

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETE FERREIRA**

\*\*\*

As Repor-  
tões Públ.  
das Govern.  
rester e  
expedien-  
te destinada  
à publicação  
dos jornais,  
diariamente,  
até às 16 ho-  
ras, exceto  
nos sábados,  
quando des-  
cansar-se-á  
até às 14 ho-  
ras.  
—As recla-  
mações par-  
ticipadas a  
matéria retri-  
buida, nos  
casos de er-  
ros ou omis-  
sões deverão  
ser formula-  
das por escrito,  
à Direção Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas após a  
saída dos es-  
tados oficiais.

<b>IMPRESA OFICIAL</b>	
<b>DO ESTADO DO PARÁ</b>	
<b>EXPEDIENTE</b>	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3362	
<b>PEDRO DA SILVA SANTOS</b>	
Diretor Geral :	
Armando Braga Pereira	
Redator-chefe :	
Assinaturas :	
Belém :	
Anual .....	260,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por	
ano .....	1,50
Estados e Municípios :	
Anual .....	200,00
Semestral .....	150,00
Exterior :	
Anual .....	400,00
Publicidade :	
1. Página de contaci-	
oada, por 1 vez ..	600,00
2. Página, por 1 vez ..	300,00
3. Linhas de colunas :	
por vez .....	5,00

dade de suas  
assinaturas,  
na parte su-  
perior do en-  
derço vão  
impressos o  
número do  
talão de re-  
gistro, o mês  
e o ano em  
que findara.  
A fim de  
evitar solui-  
ção de con-  
tinuidade no  
recebimento  
dos jornais,  
deverão as  
assinaturas pro-  
videnciar a  
respectiva  
renovação  
com anteci-  
pência, míni-  
ma de trinta  
(30) dias.  
— As Re-  
partições Pú-  
blicas circir-  
se-ão às as-  
sinaturas  
anuais reno-  
vadas até 28  
de fevereiro  
de cada ano  
e as inicia-  
das, em qual-  
quer época,  
pelos órgãos  
competentes.

—Os originais deverão ser  
dactilografados e autenticados,  
reservadas, por quem  
de direito, rasuras e emendas.  
—A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 17,30 horas, e,  
nos sábados, das 8 às 11,30  
horas.  
—Executadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
se-ão tomar, em qualquer épo-  
ca por seis meses ou um ano.  
—As assinaturas vencidas  
poderão ser suspensas sem  
aviso.  
Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vali-

—A fim de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação, soli-  
citamos aos senhores clientes  
dêem preferência à remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.  
—Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.  
—O custo de cada exem-  
plar, atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(3.ª) parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

**CLÁUSULA QUINTA** : — O Estado do Pará fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA** : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** : — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, quando o valor da compra for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) (Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, artigo 18). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

**CLÁUSULA OITAVA** : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das im-  
portâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os programas e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA** : — O Estado do Pará terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispendo sobre trans-  
ferências e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interes-  
sadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econô-  
mica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e  
encerro, e que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Fer-  
reira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Eco-  
nômica da Amazônia, e pelo doutor Edward Catete Pinhei-  
ro, Secretário de Saúde Pública, representando o Estado  
do Pará, com as testemunhas abaixo, para todos os fins  
de direito.

Belém, 31 de julho de 1954.

**ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS**

**EDWARD CATETE PINHEIRO**

Testemunhas :

**Inocêncio Machado Coelho Neto**

**Alecyr Meira**

## ANEXO N. 1

## CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS SANITÁRIOS

N. de candidatos : 20 — Duração : 2 meses

CUSTO POR CANDIDATO :

Auxílio para manutenção do candidato durante o período do curso .....	2.400,00
Transporte .....	110,00
<b>Material de escritório :</b> papel, tinta, lápis, borracha, giz branco, prancheta para guarda, esquadro, compasso, transferidor, régua escala de alumínio, livro em branco, fichas de modelo próprio .....	470,00
<b>Material para demonstração :</b> flanela branca, papel couché, papelão, setineta, cadarço preto de algodão, serrote com lâmina de 18", alicate de bico chato, alicate de bico redondo, pregos, tachas, lixa de madeira, tela milimetrada, goma, tintas terra, cartolina branca e tiras de madeira, cimento .....	160,00
Eventuais .....	200,00
	<hr/>
	Cr\$ 3.340,00
	<hr/>
Diárias dos instrutores (90 a Cr\$ 150,00) .....	13.500,00
Despesas com os 20 alunos .....	66.800,00
	<hr/>
<b>T O T A L</b> .....	Cr\$ 80.300,00

## ANEXO N. 2

## CURSO DE FORMAÇÃO DE LABORATORISTA

N. de candidatos : 17 — Duração : 7 meses

CUSTO POR CANDIDATO :

Auxílio para manutenção do candidato durante o período do curso .....	4.800,00
Diárias para treinamento em um posto do interior .....	600,00
Capas e toalhas .....	200,00
<b>Material de laboratório :</b> lâminas, lamínulas, reativos, corantes e desinfetantes .....	200,00
<b>Material de escritório :</b> papel, lápis, tinta, borracha, goma arábica, pastas de cartolina, Manual de Pontos e Manual de Técnicas .....	250,00
Transporte para o interior .....	500,00
Eventuais .....	500,00
	<hr/>
	Cr\$ 7.050,00
Despesas com os 17 candidatos .....	119.850,00

## ANEXO N. 3

CURSO PARA GUARDA SANITÁRIO  
PROGRAMA

- Matemática :** — As 4 operações. Divisibilidade. Frações ordinárias e decimais. Razões e proporções. Regra de três. Percentagem. Potenciação. Raiz quadrada. Sistema métrico. Áreas e volumes das principais figuras geométricas.
- Abastecimento de Água :** — Necessidade para alimentação, higiene, indústria. Ciclo. Água pura, potável e poluída. Procedência : Água da chuva, de cursos superficiais e do subsolo. Poços, tipos e proteção. Cisterna. Tratamento doméstico da água. Estação de tratamento. Abastecimento público : Captação, rede de distribuição, reservatório, ramal domiciliar, hidrômetros e pena d'água.
- Parte prática :** — Visita ao serviço de abastecimento d'água. Ligação domiciliar. Coleta de amostra para análise.
- Destino dos Dejetos :** — Generalidades. Bactéria do solo.

Ciclo da matéria orgânica. Meios de remoção. Privada de fossa seca. Privada de tanque. Privada de sifão. Tanque séptico. Fossa absorvente. Campo de absorção. Têste de percolação. Rede de esgoto. Ligação domiciliar. Sifonagem. Ventilação dos aparelhos sanitários.

**Parte prática :** — Concretagem de lages para piso de privada. Construção de privada. Têste de percolação.

**Lixo :** — Importância. Restos de comida e cisco. Acondicionamento domiciliar. Destino domiciliar. Coleta municipal, frequência e regularidade. Atêrro sanitário. Lançamento em cursos d'água. Câmara de fermentação. Incineradores. Adubo.

**Higiene das Habitações :** — Localização. Detalhes de construção interessando a higiene. Insolação e orientação. Isolamento térmico. Proteção contra umidade. Iluminação e ventilação. Blindagem contra roedores. Escolas. Cortes.

**Parte prática :** — Levantamento de um prédio e confecção da planta.

**Saneamento Domiciliar :** — Importância sanitária. Função do auxiliar de saneamento e da visitadora. Instalações práticas.

**Contrôle de gêneros alimentícios :** — Generalidades. Cuidados do manuseio. Higiene pessoal. Razões para o controle. Os vegetais como veículos transmissores. Conservas alimentícias em latas. Contrôle do leite.

**Parte prática :** — Inspeção de carne.

**Contrôle de Animais Transmissores de Doenças :** — Generalidades. Combate às moscas, mosquitos, pulgas e baratas. Utilidade e emprêgo de inseticidas. DDT e produtos similares.

**Parte prática :** — Confecção de protetores. Uso da bomba de DDT.

**Saneamento Escolar :** — Importância e considerações. Visita ao Grupo Escolar com preenchimento da Ficha de Saneamento.

**Numeração de casas :** — Importância. Necessidade. Numeração de quarteirões.

**Parte prática :** — Numeração das casas da cidade.

**Topografia :** — Levantamento topográfico da cidade (trema). Confecção da planta.

**Doenças Transmissíveis :** — Generalidades. Definição de doenças transmissíveis, não transmissíveis, de epidemia, endemia e pandemia. Fontes de infecção. Noções, vermes e virus. Classificação das doenças transmissíveis segundo as medidas de controle : a) Doenças que podem ser controladas com medidas de saneamento básico; b) doenças que podem ser controladas com uso de inseticida; c) doenças transmitidas por contacto direto, para as quais as medidas de saneamento têm importância secundária. Febres tifóide e paratifóide. Disenterias. Ancilostomíase. Ascaridíase. Shistosomose. Sífilis e outras venéreas. Tuberculose. Poliomielite. Lepra. Imunizações.

**Parte prática :** Observação de lâminas no laboratório. Estágio na sala de imunizações. Imunização em massa (se possível).

**Educação Sanitária :** — Educação Sanitária e o pessoal da Unidade Sanitária. Atribuições do pessoal. Valor do trabalho em equipe. Doenças transmissíveis e educação sanitária. Material e técnicas usadas em educação sanitária. Filmes, folhetos, cartazes, etc.. Reuniões de pessoal, palestras. Educação Sanitária individual e de grupos — vantagens e desvantagens. Saneamento da comunidade e educação sanitária. Uso adequado de cartazes, folhetos, filmes, etc..

**Parte prática :** — Palestras em classe e na sala de espera de Assistência Médica, pelos alunos. Manejo da máquina cinematográfica.

**Bioestatística :** — Definição. Noções gerais. Dados de nascimento, de óbitos e de mortes fetais. Índices e coeficientes mais importantes em bioestatística. Funções da

Secção de Bioestatística do Programa, importância do registro de nascimento.

ANEXO N. 4

**CURSO DE LABORATORISTA**

PROGRAMA DO CURSO

Primeira parte

- A) **Noções de Aritmética**
- 1) Quatro operações fundamentais.
  - 2) Regra de três simples.
  - 3) Sistema métrico decimal.
  - 4) Pésos e medidas usados em laboratório.
- B) **Noções de Química**
- 1) Concentrações H nas soluções. Reações ácida, alcalina e neutra. Noção do pH.
  - 2) Indicadores. Solução tampão.
- C) **Noções de Física**
- 1) Temperatura : Frio e calor. Termômetros, diferentes escalas e uso em laboratório.
  - 2) Temperatura de conservação, crescimento, esterilização (calor seco e úmido), inativação e coagulação.
  - 3) Estufa, banho-maria, autoclave, refrigerador.
  - 4) Ação da luz sobre reativos, corantes, bactérias, etc..
- D) **Noções gerais de Biologia**
- 1) Sêres vivos. Escala zoológica.
  - 2) Célula : membrana, protoplasma e núcleo.
  - 3) Tecidos. Órgãos. Aparelhos. Sistemas.
  - 4) Vertebrados e invertebrados. Artópodos de interesse médico.
  - 5) Parasitos — Metazoários; Protozoários; Cogumelos; Bactérias e outros organismos de natureza desconhecida (espiroquetas, ricketésias, bartonelas, etc.).

Segunda parte

- A) **Hematologia**
- 1) Quadro hemático.
  - 2) Eritrossedimentação.
- B) **Noções gerais de Bacteriologia**
- 1) Bactérias — Morfologia; Biologia sistemática.
  - 2) Estudo das principais bactérias.
- C) **Noções de Parasitologia**
- 1) Noções sobre parasitologia — Classificação e nomenclatura zoológicas.
  - 2) Protozoários — Generalidades; Biologia.
  - 3) Risópodos. Ciliados. Flagelados. Esporozoários.
  - 4) Vermes — Hematelmintos; Platelminhos.

Terceira parte

**Noções de análises clínicas**

- 1) Microscópio : manêjo; fontes de luz — natural e artificial. Técnica do campo escuro.
- 2) Colheita do material.
  - a) sangue para reações sorológicas, pesquisa de plasmódio, microfilária, etc.;

- b) muco nasal para pesquisa de B.A.A.R.;
  - c) cuidados a observar na colheita de escarro, urina, fezes, etc.;
  - d) colheita de material de lesões, secreções, etc..
- 3) Microscopia de fezes. Métodos de enriquecimento.
  - 4) Microscopia do sangue. Coloração de Leishman e Giemsa.
  - 5) Microscopia de escarro, pús, muco nasal, líquido de derrame, etc.. Coloração de Gram, Zichl, Fontana.
  - 6) Exames de urina : densidade, cor, aspecto, reação. Pesquisa de glicose e albumina. Microscopia do sedimento.
  - 7) Instruções sobre os principais exames e parte que compete aos laboratórios de um Posto de Saúde no interior realizar. Maneira de relatar os resultados.

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para a construção de dois (2) filtros na Estação de Tratamento de Água de Belém.**

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado do Pará, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de dois (2) filtros na Estação de Tratamento de Água nesta cidade de Belém, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953); o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA** : — Pelo presente acôrdo o Governo do Estado do Pará obriga-se a construir, até final, em condições de funcionamento, dois (2) novos filtros na Estação de Tratamento de Água na cidade de Belém, capital dêste Estado, obedecendo aos detalhes técnicos constantes das respectivas plantas e orçamento discriminativo, os quais, sob os números hum (1), dois (2) e

três (3), rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Pará a quantia de hum milhão oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 1.858.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais, subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso dez (10) — Diversos, item dois (2) — Execução do Programa de Emergência, na forma do disposto no artigo dezenove (19), letras "a", "b" e "c", da lei mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), ponto cinco (V) — Saúde, letra "b" — Serviços básicos de saneamento — Estado do Pará — Para construção de dois (2) filtros na Estação de Tratamento de Água de Belém: — hum milhão e oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 1.858.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a documentação a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em três (3) parcelas, a primeira (1.<sup>a</sup>) de oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 858.000,00) e as duas (2) outras de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), correspondentes aos meses de julho, outubro e dezembro do corrente ano, cuja entrega será feita ao Governo do Estado do Pará, na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Importando o orçamento da despesa em hum milhão oitocentos e cinquenta e oito mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 1.858.700,00) e havendo, assim, sobre a respectiva dotação, um excesso de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), compromete-se o Governo do Estado do Pará a contribuir com importância correspondente àquêl excedente, ou ao que efetivamente fôr apurado, promovendo o expediente necessário para abertura e utilização do respectivo crédito.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Estado do Pará mandar afixar, diante delas, e em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Governo do Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Pará, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira. De qualquer maneira, a prestação de contas da terceira (3.<sup>a</sup>) parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

**CLAUSULA SEXTA:** — O Governo do Estado do Pará fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla

fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo as plantas e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, em virtude de dispor o presente acôrdo sobre instalações acessórias, cujo principal já foi objeto de convênio entre o Governo do Estado do Pará e a empresa Byington & Companhia, poderá o material fornecido por aquela empresa produtora especializada ser adquirido independentemente de concorrência, nos termos do despacho de isenção proferido pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no processo SPVEA — 2.279, em treze (13) de julho expirante, segundo a faculdade que lhe outorga o artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (41), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e com fundamento no artigo duzentos e quarenta e seis (246), letra "b", do decreto número quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

**CLAUSULA DÉCIMA:** — O Governo do Estado do Pará terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre transferências e demais condições de emprego.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado do Pará, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de agosto de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE

ASSUMPÇÃO

Testemunhas:

Santana Marques

Inocêncio Machado Coelho Neto

ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO PARA AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS EM S. BRÁS PREÇOS

N.	ESPECIFICAÇÃO	U	Qty.	UNITÁRIO	TOTAL
I	EDIFÍCIO (Acréscimo)	m2	65	2.500.00	162.500.00
II	FILTROS	m3	340	50.00	17.000.00
	a) Escavação	m3	213	1.000.00	213.000.00
	b) Concreto	m2	1000	50.00	50.000.00
	c) Revestimento	ml.	60	2.000.00	120.000.00
III	CALHAS DE DISTRIBUIÇÃO	m3	54	1.000.00	54.000.00
IV	MATERIAL FILTRANTE	—	2	150.000.00	300.000.00
V	MESA DE COMANDO	—	—	—	—
VI	TUBOS, REGISTROS E PEÇAS ESPECIAIS DE FERRO FUNDIDO	—	16	25.000.00	400.000.00
	a) Registros	mts	45	1.000.00	45.000.00
	b) Tubulação 12" a 18"	"	94	300.00	28.200.00
	c) Tubos de 3"	—	2	150.000.00	300.000.00
VII	CLORADORES	—	—	—	1.689.700.00
	Soma	—	—	—	169.000.00
VIII	EVENTUAIS 10%	—	—	—	Cr\$ 1.858.700.00
	Total	—	—	—	—

LEI N. 2.083 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1953  
Regula a liberdade de imprensa O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

A liberdade de imprensa  
Art. 1.º É livre a publicação e a circulação no território nacional de jornais e outros periódicos.  
§ 1.º Só é proibida a publicação e circulação de jornais e outros periódicos quando clandestinos, isto é, sem editores, diretores ou redatores conhecidos, ou quando atentarem contra a moral e os bons costumes.  
§ 2.º Durante o estado de sítio, os jornais ou periódicos ficarão sujeitos à censura nas matérias atinentes aos motivos que o determinaram, como também em relação aos executores daquela medida.  
Art. 2.º É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, políticas ou simplesmente noticiosas, a estrangeiros e a sociedades anônimas por ações ao portador.  
Parágrafo único. Nem os estrangeiros, nem as pessoas jurídicas, excetuadas os partidos políticos nacionais, poderão ser acionistas de sociedades, anônimas, ou não proprietárias de empresas jornalísticas.  
Art. 3.º A responsabilidade principal nas empresas jornalísticas e a sua orientação, assim intelectual como administrativa, caberão exclusivamente a brasileiros.  
Art. 4.º A sociedade que se organizar para a exploração de empresas jornalísticas deverão obedecer aos preceitos da lei sobre sociedades comerciais, excetuadas as fundações, como tais conceituadas nas leis civis. Uma e outras deverão respeitar as peculiaridades estabelecidas na Constituição Federal e nesta lei para seu funcionamento.  
Art. 5.º Assim os jornais ou periódicos como as oficinas impressoras de qualquer natureza, pertencentes a pessoas físicas ou a sociedade, devem ser registrados em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
Art. 6.º O pedido de registro será instruído com os seguintes documentos:

- I — no caso de jornais ou outros periódicos:
  - a) declaração de nome, nacionalidade e residência do diretor ou diretores, do redator-chefe, ou redatores-chefes, do proprietário, do gerente e dos acionistas quando se tratar de jornal ou periódico pertencentes a sociedade comercial;

- b) designação do título do jornal ou periódico, da sede da redação, da administração e das oficinas impressoras, esclarecendo-se se são próprias ou não, e, no caso negativo, indicando-se quais os proprietários;
- c) um exemplar do respectivo contrato social ou dos estatutos, quando se tratar de jornais ou periódicos pertencentes à sociedade;
- II — no caso de oficinas impressoras:
  - a) declaração do nome, nacionalidade e a residência do proprietário e gerente;
  - b) indicação da sede da administração do lugar, rua e número, onde funciona a oficina e denominação desta;
  - c) um exemplar do contrato social ou dos estatutos, na hipótese de se tratar de oficina pertencente a sociedade.

Parágrafo único. As alterações supervenientes, em qualquer dessas indicações, deverão ser averbadas no registro, dentro em oito dias.  
Art. 7.º A falta de registro, ou registro defeituoso será punida com a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mediante processo promovido pelo Ministério Público. A multa, porém, só será cobrada depois que, marcado pelo juiz novo prazo para o registro ou para a sua emenda, não for cumprido o despacho.

CAPÍTULO II

Dos abusos e penalidades  
Art. 8.º A liberdade de imprensa não exclui a punição dos que praticarem abusos no seu exercício.  
Art. 9.º Constituem abusos no exercício da liberdade de imprensa, sujeitos às penas que vão ser indicadas, os seguintes fatos:
 

- a) fazer propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou propaganda que se proponha a alimentar preconceitos de raça e de classe; pena de um a três meses de detenção, quando se tratar de autor do escrito, ou multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) quando se tratar de outros responsáveis subsidiários;
- b) publicar notícias falsas ou divulgar fatos verdadeiros, truncados ou deturpados, que provoquem alarma social ou perturbação da ordem pública; Penas — as mesmas da letra anterior;
- c) incitar à prática de qualquer crime; pena de um terço da do crime provocado, contanto que não me provocado, contanto que não

exceda de um ano de detenção para o autor do escrito e de multa de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para qualquer dos responsáveis subsidiários;

d) publicar segredos do Estado, notícias ou informações relativas à sua força, preparação e defesa militar, ou sobre assuntos cuja divulgação for prejudicial à defesa nacional, desde que exista norma ou recomendação prévias, determinando segredo, confidência ou reserva, ou desde que facilmente compreensível a inconveniência da publicação; penas de seis meses a um ano de detenção para o autor do artigo e a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para qualquer dos responsáveis subsidiários;

e) ofender a moral pública e os bons costumes; pena de três a seis meses de detenção para o autor do escrito e multa de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para qualquer dos responsáveis subsidiários;

f) caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime; pena de seis meses a um ano de detenção para o autor do escrito e multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para qualquer dos responsáveis subsidiários;

g) difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação; pena de dois a seis meses para o autor do escrito e de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para qualquer dos responsáveis subsidiários;

h) injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decore: pena de um a quatro meses de detenção, para o autor do escrito e multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para qualquer dos responsáveis subsidiários.

i) obter favor ou provento indevidos, mediante a publicação ou a ameaça de publicação de escrito ou representação figurativa desabonadoras da honra ou da conduta de alguém; pena: detenção de seis meses a um ano para o autor do escrito ou da ameaça da publicação ou representação e multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para qualquer dos responsáveis subsidiários.

Parágrafo único. Quando os crimes das letras f, g e h forem praticados contra órgãos ou entidades que exerçam autoridade

pública, as respectivas penas de detenção e de multa serão aumentadas de um terço.  
Art. 10. São também puníveis a calúnia, a difamação e a injúria contra a memória de alguém, na forma das letras f, g e h do art. 9.º  
Art. 11. Se os fatos que constituem os crimes indicados nas letras f, g e h do art. 9.º forem divulgados de maneira imprecisa sob fórmulas equívocas, o ofendido, ou seu representante legal, terá o direito de chamar a expliações o responsável pelo escrito, o qual as deverá fornecer no prazo de cinco dias.  
Parágrafo único. Se as expliações não forem dadas ou as que se devem não forem satisfatórias, a juízo do ofendido, poderá este, ou seu representante, mover a ação criminal que couber.  
Art. 12. Será admitida a prova do fato imputado:
 

- a) se a vítima da imputação for indivíduo ou corporação que exerça função pública e a imputação se referir ao exercício dessa função;
- b) se o ofendido permitir a prova, ou tiver sido condenado definitivamente pelo fato imputado.

§ 1.º A prova restringir-se-á, aos fatos que constituam o objeto do crime.  
§ 2.º Não se admitirá prova da verdade:
 

- a) quando depender de ação particular e esta ainda não tenha sido iniciada, ou se, depois de iniciada, o autor dela desistir;
- b) quando ofendido tiver sido absolvido do fato de que é acusado e a sentença absolutória houver passado em julgado;
- c) quando se tratar de expressões injuriosas sem concretização de fatos.

§ 3.º No caso de injúria, a pena deixará de ser aplicada:
 

- a) quando o ofendido provocou diretamente a injúria;
- b) quando a injúria consistir em retorsão imediata a outra injúria.

Art. 13. A pena de prisão só será aplicada aos autores dos escritos incriminados e não poderá exceder de um ano. Os demais responsáveis, na falta do autor, só estarão sujeitos a penas pecuniárias.  
Art. 14. Além das penas criminais, o condenado por delitos de imprensa ficará sujeito a pagar ao ofendido as perdas e danos que, na forma do direito civil e perante os juizes do cível, forem regularmente apurados.  
Art. 15. Não constituem abusos de liberdade de imprensa:
 

- a) a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou cientí-

fica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar:

b) a publicação de debates nas assembleias legislativas, dos relatórios ou qualquer outro escrito impresso pelas mesmas;

c) o noticiário, a resenha ou a crônica dos debates de projetos nas mesmas assembleias e as críticas que se fizerem aos trabalhos parlamentares;

d) a crônica dos debates escritos ou orais perante os juizes e tribunais, assim a publicação de despachos, como as sentenças e de tudo quanto for ordenado ou comunicado por aquela autoridade judiciária;

e) a discussão e crítica que não descenderem a insulto pessoal sobre atos governamentais, sentenças e despachos dos juizes e tribunais;

f) a publicação de articulados, cotas ou alegações produzidas em juízo, salvo se contiverem injúria ou calúnia;

g) a crítica, ainda quando veemente e ofensiva contra alguém, desde que se limite aos legítimos termos a necessidade de narrativa, excluído o ânimo de injúria e atenta, apenas, a preocupação do bem ou do interesse social;

h) a exposição de qualquer doutrina ou ideia.

Art. 16. A retificação espontânea, feita antes de iniciado o procedimento judicial pelo jornal ou periódico, onde saiu a imputação, excluída a ação penal contra os responsáveis. O mesmo acontecerá se se fizer em juízo a retratação.

**CAPÍTULO III**  
O direito de resposta

Art. 17. É assegurado o direito de resposta a quem for acusado em jornal ou periódico.

Art. 18. Se o pedido de retificação não for atendido de imediato o ofendido poderá reclamar judicialmente a sua publicação. Para esse fim, apresentando um exemplar do artigo incriminado e o texto em duas vias, datilografadas, da resposta retificativa, requererá ao juiz criminal que ordene ao responsável pela publicação que seja inserida a resposta dentro em 24 (vinte e quatro) horas, se se tratar de jornal diário, ou no número seguinte, se o periódico não for diário.

Parágrafo único. O pedido de retificação poderá ser formulado pelo próprio ofendido, ou, no caso de ofensa à memória de alguém, por seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 19. Recebido o pedido de retificação, o juiz, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, mandará citar o responsável para, em igual prazo, dar as razões por que não publicou a resposta.

Parágrafo único. Nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes o juiz proferirá a sua decisão, tenha o responsável atendido, ou não, a intimação.

Art. 20. Da decisão proferida pelo juiz, caberá apelação no efeito devolutivo.

Art. 21. Determinada a retificação, esta deverá ser efetuada gratuitamente, no prazo determinado, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) pela falta na primeira edição, multa que será aumentada na proporção de 100% (cem por cento) a cada edição subsequente, até que a publicação se efetue.

Art. 22. A resposta será inserida integralmente, no mesmo lugar e em caracteres tipográficos idênticos aos do escrito que a tiver provocado, e em edição e dias normais, sob pena de continuar a correr a multa, nos termos do artigo anterior.

§ 1.º A resposta deverá ter dimensão igual à do escrito incriminado, podendo conter até 50 (cinquenta) linhas, ainda que aquele seja de extensão menor e não ultrapassando de 200 (duzentas) linhas, mesmo no caso de ser mais longo o escrito.

§ 2.º Esses limites prevalecem para cada resposta em separado, não podendo ser cumulados.

§ 3.º O limite máximo não pode ser ultrapassado a pretextos de pagar-se a parte excedente.

Art. 23. Resposta negada a publicação da mesma:

a) quando não tiver relação

com os fatos referidos na publicação incriminada;

b) quando contiver expressões caluniosas, injuriosas ou difamatórias para o jornal ou periódico, onde saiu o escrito que lhe deu motivo, assim para os seus responsáveis como para terceiros;

c) quando se tratar de atos ou de publicações oficiais, salvo quando divulgadas em jornal oficial;

d) quando se referir a terceiros, de modo tal que lhes venha dar também o direito de retificação;

e) quando se tratar de escritos que não constituam abusos de liberdade de imprensa;

f) quando houver decorrido mais de trinta (30) dias entre a publicação do artigo que lhe deu motivo e o pedido de resposta.

Art. 24. Reformada a decisão do juiz, na instância superior, o jornal ou o periódico terá o direito de haver do autor da resposta as despesas com a publicação daquela, calculadas de acordo com a tabela de preços do próprio jornal ou periódico.

Parágrafo único. A ação para haver as despesas será a executiva.

Art. 25. A publicação da resposta, salvo quando espontânea, não impedirá o ofendido de promover a punição pelas ofensas de que foi vítima.

Parágrafo único. Não poderá ser pedida a retificação se, na ocasião em que for feita, o jornal ou periódico já estiver sendo processado criminalmente pela publicação incriminada.

**CAPÍTULO IV**  
Dos responsáveis

Art. 26. São responsáveis pelos delitos de imprensa, sucessivamente:

a) o autor do escrito incriminado;

b) o diretor ou diretores, o redator ou redatores-chefes do jornal ou periódico, quando o autor não puder ser identificado, ou se achar ausente do país, ou não tiver idoneidade moral e financeira;

c) o dono da oficina onde se imprimir o jornal ou periódico;

d) os gerentes dessas oficinas;

e) os distribuidores de publicações ilícitas;

f) os vendedores de tais publicações.

Art. 27. Não é permitido o anonimato. O escrito, que não trouxer a assinatura do autor, será tido como redigido pelo diretor ou diretores, pelo redator-chefe ou redatores-chefes do jornal, se publicado na parte editorial, e pelo dono da oficina, ou pelo seu gerente, se publicado da parte ineditorial.

Parágrafo único. Se o jornal ou periódico mantiver seções distintas sob a responsabilidade de certos e determinados redatores, cujos nomes nelas figurem permanentemente, serão estes os responsáveis pelo que sair publicado nessas seções.

Art. 28. O ofendido poderá provar, perante qualquer juiz criminal, que o autor do escrito incriminado não tem idoneidade financeira para responder pelas consequências civis e penais da condenação; feita a prova em processo sumaríssimo não caberá recurso da decisão que se proferir. Poderá o ofendido exercer a ação penal contra os responsáveis sucessivos, enumerados nesta lei.

Parágrafo único. Os responsáveis indicados nas letras e e f do art. 26, ficarão sujeitos unicamente à pena estabelecida no art. 53.

**CAPÍTULO V**  
Da ação penal

Art. 29. A ação será promovida:

I — nos crimes das letras f, g e h do art. 9.º

a) por queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo;

b) por denúncia do Ministério Público, quando o ofendido for órgão ou entidade que exerça autoridade pública, ou funcionário, em razão das suas atribuições.

II — nos demais crimes: por denúncia do Ministério Público.

§ 1.º Quando se tratar de qualquer das pessoas mencionadas na letra b, n. 1, deste artigo, o Mi-

nistério Público só apresentará denúncia mediante aviso do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, na esfera federal, e do Secretário da Justiça, ou autoridade equivalente, na esfera estadual ou mediante representação dos ofendidos ou dos seus representantes legais se o aviso não se fizer dentro em 8 (oito) dias, contados da data da solicitação.

§ 2.º Quando o ofendido for órgão ou entidade que exerça autoridade pública, ou funcionário público, o Ministério Público iniciará a ação penal mediante requisição do representante legal de quem ofendido, no primeiro caso, ou por iniciativa própria, no segundo caso.

§ 3.º Quando se tratar de crime contra a memória de alguém, ou contra pessoa que faleça depois de apresentada a queixa, a ação poderá ser iniciada ou continuada pelo cônjuge, pelo ascendente, pelo descendente ou pelo irmão.

Art. 30. A denúncia deverá ser oferecida pelo Ministério Público, dentro no prazo de dez (10) dias, contados do dia em que lhe for solicitada essa providência, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo da responsabilidade funcional em que incorrer.

Art. 31. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal, uma vez iniciada.

Art. 32. A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais.

Art. 33. É obrigatória em todos os processos por abuso de liberdade de imprensa, sob pena de nulidade, a intervenção do Ministério Público.

Parágrafo único. A queixa particular pode ser aditada no prazo de 3 dias pelo Ministério Público.

Art. 34. Num só processo poderá ser admitida a intervenção de vários querelantes, quando ofendidos pela mesma publicação. A desistência da queixa, por um ou por alguns, não privará os demais do direito de prosseguirem no processo.

Parágrafo único. A desistência da queixa só será permitida com a aquiescência do querelado.

Art. 35. A queixa ou a denúncia será instruída com um exemplar do impresso, em que se contiver a publicação ofensiva, e deverá indicar as provas ou diligências que o autor reputar necessárias. Distribuída e autuada, o juiz depois de ouvir o Ministério Público, quando se tratar de queixa, receba-la-á ou rejeitá-la-á.

§ 1.º Recebida a queixa ou a denúncia, o réu será citado pessoalmente para comparecer à primeira audiência do Juízo. Não sendo encontrado, a citação far-se-á por editais, com o prazo de dez (10) dias.

§ 2.º Depois de qualificado, poderá o réu fazer-se representar em todos os termos do processo, por procurador bastante.

Art. 36. Se o réu não comparecer à audiência designada, o processo correrá à sua revelia. Se comparecer, será qualificado e terá o prazo de cinco (5) dias para apresentar a defesa, salvo se não preferir apresentá-la imediatamente. Na defesa deverá alegar todas as prejudiciais, inclusive a exceptio veritatis, indicar as provas e as diligências que achar necessárias e oferecer os documentos que tiver.

§ 1.º Demonstrada a necessidade de certidões de repartições públicas ou autárquicas, e a de quaisquer exames, o juiz requisitará aquelas e determinará estes, mediante fixação de prazo para o cumprimento das respectivas diligências.

§ 2.º Se dentro do prazo não for atendida, sem motivo justo, a requisição do juiz, imporá este a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao funcionário responsável e suspenderá a marcha do processo, até que em novo prazo seja fornecida a certidão ou se efetue a diligência. Aos responsáveis pela não realização desta última, será aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros). A

aplicação das multas acima referidas não exclui a responsabilidade por crime funcional.

§ 3.º Esgotados os prazos para apresentação das certidões ou realizações dos exames, o juiz considerará provada a alegação que dependia daquelas certidões ou dos exames.

Art. 37. Na audiência seguinte, serão inquiridas as testemunhas da acusação, e, após, as de defesa e marcadas novas audiências para inquirição das que não foram ouvidas.

Parágrafo único. As testemunhas, assim de acusação como de defesa, cujo número o juiz limitará, quando vir que são apresentadas com intuítos protelatórios, poderão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento da parte que as arrolou.

Art. 38. Terminada a instrução, o autor e réu terão, sucessivamente o prazo de três (3) dias para oferecerem alegações escritas. Se, com as da defesa, forem sentadas com intuítos protelatórios, quando vir que são aproveitadas de vinte e quatro (24) horas para dizer sobre eles.

Art. 39. Terminado o prazo para as alegações, os autos serão conclusos ao juiz, que mandará proceder, de ofício ou a requerimento dos interessados, as diligências necessárias para sahir qualquer nulidade ou para suprir qualquer falta que possa influir no julgamento.

Art. 40. O juiz poderá absolver o réu, se julgar provado qualquer fato que o isente de pena.

Art. 41. O julgamento compete a um tribunal composto do juiz de Direito que houver dirigido a instrução do processo e que será o seu presidente, com voto, e de 4 (quatro) cidadãos sorteados dentre 21 (vinte e um) jurados da comarca.

§ 1.º O sorteio dos jurados será feito pelo presidente do júri local, mediante requisição do juiz do processo, cinco (5) dias antes da sessão do julgamento e na presença das partes, se o quiserem. O resultado do sorteio será comunicado ao juiz do processo por ofício, que será junto aos autos depois de ordenada a intimação das partes e dos jurados.

§ 2.º Os jurados que, sem motivo justificado, não compareceram à sessão de julgamento, serão sujeitos a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo juiz que presidir ao processo.

§ 3.º Os jurados não poderão excusar-se senão por motivo de moléstia, provada por inspeção de saúde determinada pelo juiz.

§ 4.º Não podem servir conjuntamente no julgamento, como juizes, os ascendentes, descendentes, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, sógro e genro, padrasto e enteado.

Art. 42. No dia designado para o julgamento, aberta a audiência e feitos os pregões de praxe, proceder-se-á a chamada dos jurados e o juiz resolverá sobre as escusas que forem apresentadas e sobre as multas que devem ser impostas. Se houver número legal de jurados, mandará apregoar as partes e as testemunhas, recolhidas estas a outra sala. Se não houver número legal, marcará nova audiência para o julgamento.

§ 1.º Se qualquer das partes não comparecer, com escusa legítima, o julgamento será adiado para outra sessão marcada para daí a cinco (5) dias. Se o faltoso for representante do Ministério Público, o adiamento só poderá ser concedido uma vez, com substituição desse funcionário nas audiências na forma da lei.

§ 2.º Se o autor da queixa não comparecer sem motivo justificado, a ação será declarada perempta. Se for o réu faltoso, o juiz nomear-lhe-á defensor.

Art. 43. Consultadas a defesa e a acusação, sucessivamente, poderão estas recusar, cada uma, até três (3) dos jurados sorteados para o julgamento.

Art. 44. Organizado o Tribunal, o juiz deferirá o compromisso aos jurados, fazendo o primeiro ler

o seguinte: "Prometo, pela minha honra, decidir de acordo com a verdade e a justiça". Os demais repetirão: "Assim prometo".

Art. 45. Qualificado o réu, o juiz fará breve relatório do processo, expondo o fato, as provas colhidas e as conclusões das partes, sem, de qualquer modo, manifestar a respeito a sua opinião.

§ 1.º Em seguida dará a palavra ao acusador e ao defensor, sucessivamente, dispondo, cada um, de uma hora para falar, prorrogável, a seu pedido por trinta minutos. A réplica e a tréplica deverão ser feitas, cada uma em trinta minutos, improrrogáveis.

§ 2.º Antes de iniciados os debates, qualquer das partes ou qualquer jurado poderá requerer a leitura de peças do processo e a audiência de testemunhas que estejam presentes.

Art. 46. Encerrados os debates, passarão o juiz e os jurados a deliberar em sessão secreta sobre as seguintes questões:

1.º Constitui crime o fato imputado ao réu?

2.º No caso afirmativo, é o réu responsável por esse crime?

3.º No caso afirmativo, qual a pena que lhe deve ser aplicada?

Art. 47. O juiz lavrará em seguida a sentença, de acordo com as deliberações dos jurados. Assinada por todos, sem declaração de voto, mencionado, apenas, se foi proferida por unanimidade, ou por maioria, a sentença será lida pelo juiz na sala das sessões.

Art. 48. Da sentença caberá apelação interposta no ato ou dentro de cinco (5) dias da data em que for proferida.

Parágrafo único. A apelação será arrazoada na primeira instância, no prazo comum de cinco (5) dias para ambas as partes; terá os dois efeitos, e, quando condenatória, subirá imediatamente à instância superior, onde será preparada dentro de dez (10) dias, sob pena de deserção.

#### CAPÍTULO VI

##### Da execução da sentença

Art. 49. A pena de prisão será cumprida em estabelecimento distintos que são destinados a réus de crime comum e sem sujeição a qualquer regime penitenciário ou carcerário.

Art. 50. A sentença condenatória nos processos de injúria, calúnia ou difamação, será publicada, gratuitamente, se a parte o requerer na mesma ação do jornal ou periódico em que apareceu o escrito, de que originou a ação penal. A publicação efetuar-se-á com os mesmos caracteres tipográficos em que o escrito foi composto.

§ 1.º Essa publicação será feita no primeiro número do jornal ou periódico que se seguirá a notificação do juiz, sob pena de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por número em que se deixar de estampar a sentença.

§ 2.º No caso de absolvição, o querelado terá o direito de fazer à custa do querelante a publicação da sentença em jornal que escolher.

Art. 51. No caso da primeira condenação à pena de prisão, o réu terá direito ao benefício do sursis.

#### CAPÍTULO VII

##### Da prescrição

Art. 52. A prescrição da ação dos delitos constantes desta lei ocorrerá após 2 (dois) meses da data da publicação do escrito incriminado, e da condenação, no dobro do prazo em que for fixada.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições em gerais

Art. 53. Não poderão ser impressos, nem expostos à venda ou importados, jornais ou quaisquer publicações periódicas de caráter obscuro, como tal declaradas pelo Juiz de Menores, ou, na falta deste, por qualquer outro magistrado.

§ 1.º Os exemplares encontrados serão apreendidos.

§ 2.º Aquêle que vender ou expuser à venda ou distribuir jornais, periódicos, livros, ou quaisquer outras impressões cuja circulação houver sido proibida, perderá os exemplares que forem encontrados em seu poder e incor-

rerá na multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por exemplar apreendido. Essa penalidade será imposta mediante processo sumário, feito perante qualquer juiz criminal, por iniciativa do Ministério Público e com audiência do acusado, que será citado para se defender no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 54. A autoridade administrativa competente, verificada a transgressão da proibição constante do artigo anterior e seus parágrafos, procederá imediatamente a apreensão dos exemplares do jornal ou periódico em causa remetendo, em 24 (vinte e quatro) horas, em três exemplares, com ofício justificativo, ao Ministério Público.

§ 1.º O Ministério Público no prazo de cinco (5) dias, da data do recebimento da comunicação, medirá a citação do responsável legal do jornal ou periódico apreendidos e de quem os estivesse vendendo, expondo à venda ou distribuindo, juntando aos autos o exemplar e o ofício remetidos pela autoridade administrativa, e alegando o que for mister para o esclarecimento do fato, podendo requerer diligências.

§ 2.º A pessoa ou as pessoas citadas na forma acima poderão, no prazo de cinco (5) dias, apresentar defesa escrita, requerendo diligências, quando necessárias.

§ 3.º Conclusos os autos, o juiz, este deferirá as diligências indispensáveis ao esclarecimento do fato e, ouvidas as partes, no prazo de três (3) dias, sobre as diligências efetuadas, pronunciará, em seguida, sua decisão, manifestando-se sobre a ocorrência ou não nos fatos incriminados e fixando quando possível, a responsabilidade pelos mesmos. Da sentença caberá apelação no prazo e forma legais.

§ 4.º Não sendo reconhecida, na primeira instância a ocorrência dos motivos alegados para a apreensão, a autoridade administrativa devolverá os exemplares apreendidos, sob a fiscalização do juiz, ao representante legal do jornal ou periódico ou a quem, os possuísse no momento da apreensão.

§ 5.º Transitada em julgado a sentença, será determinada pelo juiz competente sua execução, observando os seguintes dispositivos:

a) reconhecendo a sentença final a ocorrência dos fatos incriminados, os exemplares serão confiados à autoridade administrativa para sua destruição, procedendo-se à nova apreensão se, anteriormente, houverem sido liberados;

b) fixando a sentença a responsabilidade do acusado ou dos acusados, será depositada em cartório por estes a multa, cominada ou não. Feito o depósito, no prazo de trinta (30) dias, será promovida pelo Ministério Público sua cobrança executiva;

c) não reconhecendo a sentença final a ocorrência dos fatos incriminados, serão liberados os exemplares, se ainda sujeitos à apreensão, paganda a União ou o Estado, que houver determinado a apreensão, indenização fixada pelo juiz, igual ao valor da multa que seria aplicável e cobrável por simples petição instruída de certidão da sentença final.

Art. 55. Nos casos de reincidência na transgressão de art. 53 e seus parágrafos, praticada pelo mesmo jornal ou periódico, pela mesma empresa, ou por periódicos ou empresa diferente, mas que tenham o mesmo diretor responsável, a autoridade administrativa, além da apreensão, regulada pelo art. 54 e parágrafos, poderá determinar a suspensão da impressão, circulação e distribuição do jornal ou periódico indicados, declarando e justificando no ofício a que se refere o art. 54, in fine, os motivos que a levaram a essa medida.

§ 1.º Não sendo cumorida nos responsáveis a suspensão determinada pela autoridade administrativa, esta adotará as medidas necessárias a observância da ordem como o fechamento das dependências em que se redija, com-

ponha, imprima e distribua o jornal ou periódico indicados e apreensão sucessiva de suas edições posteriores, consideradas, para todos os efeitos, como clandestinas.

§ 2.º A suspensão do jornal ou periódico prevista neste artigo será apreciada judicialmente em conjunto com a apreensão da edição que houver reincidido na transgressão do art. 53 e seus parágrafos, observada a forma prevista pelo art. 54 e seus parágrafos.

§ 3.º Não sendo reconhecida, na primeira instância, a ocorrência dos motivos alegados para a apreensão e suspensão, a autoridade administrativa, observado o disposto no § 4.º do art. 54, levantará a ordem de suspensão e sustará a aplicação das medidas adotadas para assegurá-la.

§ 4.º Transitada em julgado a sentença, serão observadas, além do que dispõe o § 5.º e suas letras do art. 54, as seguintes normas:

a) reconhecendo a sentença final a ocorrência dos fatos incriminados, serão extintos os registros eventualmente assegurados em favor da marca comercial e da denominação da empresa editora e do jornal ou periódico em apreço e os registros a que se refere o art. 5.º desta lei, sendo expedidos pelo juiz da execução à repartição e ao cartório competente os mandados de extinção e de cancelamento dos mencionados registros;

b) não reconhecendo a sentença final a ocorrência dos fatos incriminados observar-se-á o disposto na letra c do § 5.º do art. 54, ficando ainda a União ou o Estado, que houver determinado a suspensão, obrigados à reparação civil das perdas e danos, apuráveis em ação própria, deduzindo-se, do montante da condenação, a importância que houver sido paga em atendimento da petição a que se refere a mencionada letra e do § 5.º do artigo 54.

§ 5.º Quando, na hipótese prevista na letra a do parágrafo anterior, a empresa proprietária ou editora do jornal ou periódico incriminado for uma sociedade comercial ou civil, o Ministério Público, no prazo de dez (10) dias, contados da data em que houver transitado em julgado a sentença condenatória, promoverá, em ação própria, a dissolução e liquidação da sociedade, revertendo seu patrimônio, quando não haja titular

ou credor com direito ao mesmo, em proveito da Associação Brasileira de Imprensa, ou de outra entidade de classe representativa da imprensa nacional, a critério da autoridade administrativa.

Art. 56. Poderão entrar e circular livremente no Brasil, ressaltados os direitos fiscais, quando os houver, os jornais, periódicos, livros e quaisquer impressos que se publicarem no estrangeiro, desde que não incorram nas proibições desta lei.

Art. 57. Consideram-se incorporadas na presente lei as disposições do Código Penal não alteradas expressamente e que digam respeito aos crimes aqui definidos.

Art. 58. O jornalista profissional não poderá ser detido, nem recolhido preso antes de sentença transitada em julgado, senão em sala decente, perfeitamente arejada e onde encontre tôgas as comodidades.

Art. 59. Os jornais ou periódicos ficarão dispensados da substituição da matéria censurada, desde que a censura seja feita antes de uma hora da sua paginação.

Art. 60. Nenhuma providência de ordem administrativa poderá tomar a autoridade pública que, direta ou indiretamente, cerceie a livre publicação e circulação de jornais e periódicos, ou que, de qualquer maneira, prejudique a situação econômica e financeira da empresa jornalística.

#### CAPÍTULO IX

##### Disposições transitórias

Art. 61. Assim os jornais e os periódicos já existentes, como as oficinas impressoras em funcionamento, serão obrigados a atender às exigências contidas nesta lei, dentro no prazo de noventa (90) dias da sua publicação, salvo se previamente tiverem satisfeito.

#### CAPÍTULO X

##### Disposições finais

Art. 62. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se notadamente o decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934, os §§ 6.º e 7.º do art. 25 da lei n. 38, de 4 de abril de 1935, o art. 9.º da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, o decreto lei n. 431, de 18 de maio de 1938, e quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República.

(aa) Getúlio Vargas.

Tancredo de Almeida Neves.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 127 — DE 9 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Dr. João Francisco de Lima Filho, Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, para responder pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Anacleto Paz dos Santos para exercer a função de Comissário de Polícia em São João do Araguaia, Município de Marabá, na vaga de José Santana. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Artur Cardoso de Nazaré para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar denominado "Bom Intento", Município de Bujari, na vaga de Sinval Coutinho de Oliveira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### SECRETARIA DO

#### INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Benigno Alves Martins para exercer a função de Comissário de Polícia em Maturá, Município de Baião, na vaga de Archimimo Barradas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça



Terça-feira, 10

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve nomear Pedro Ferreira de Araújo para exercer a função de Comissário de Polícia, classe C, na sede (Guaramucú) do Município de Bujari.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Claudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1954**

O Governador do Estado resolve nomear Romualdo Alves para exercer a função de Comissário de Polícia na vila de Porto Seguro, Município de Igarapé-Açu, na vaga de Augusto Pinheiro Alves.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Claudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve dispensar Archimino Barradas da função de Comissário de Polícia em Maturá, Município de Baião.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Claudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve dispensar, a pedido, Amadeu da Gama Maia da função de Comissário de Polícia em Mocajuba, sede do município do mesmo nome.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Claudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve dispensar, a pedido, José Santana da função de Comissário de Polícia em São João de Araguaia, Município de Marabá.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Claudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve dispensar Sinval Coutinho de Oliveira da função de Comissário de Polícia do lugar denominado "Bom Intento", Município de Bujari.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Claudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve dispensar Augusto Pinheiro Alves da função de Comissário de Polícia na vila de Porto Seguro, Município de Igarapé-Açu.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Claudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve nomear Boaventura Ferreira Ribeiro para exercer a função de Comissário de Polícia de baixo Caracará, Município de Arariuna, na vaga de Raimundo Seabra de Miranda.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Claudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve dispensar Raimundo Seabra de Miranda da função de Comissário de Polícia de baixo Caracará, Município de Arariuna.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Claudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Arthur Claudio de Oliveira Melo, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Olintho de Salles Mello  
Diretor da Secretaria do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETARIO**

O Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos :  
Em 9/8/54  
Ofícios :  
N. 1507, da Secretaria de Saúde Pública, Dário Façanha, conta de fornecimentos — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho e ao D. D., para providenciar sobre o pagamento.  
— S/n, da Coletoria Estadual em Marapanim, Armando dos Santos Ferreira, comunicação — A Secção de Coletorias, para os fins devidos.  
— N. 370, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Dr. Hélio de Mendonça Campos, designado o Serviço Eleitoral

Averbe-se no Departamento de Despesa.  
— N. 150, da Imprensa Oficial, solicitando entrega de importância correspondente ao duodécimo de agosto — Ao D. D., para providenciar.  
— N. 505, do Departamento do Material, conta de Piqueira & Diniz — Ao D. D., para relacionar, tendo em vista a apresentação da guia do pagamento do imposto.  
— S/n, da Coletoria Estadual de Marapanim, requisição de suprimento — Ao D. D., para informar.  
— N. 131, da Procuradoria Geral do Estado, dr. Osvaldo F. de Sousa, nomeado para o cargo de Subprocurador Geral do Estado — Ao D. D., para averbar.  
— N. 130, da Procuradoria Geral do Estado, Edgar Augusto

Viana, comunicação de frequência incompleta — Ao D. D., para os devidos fins.  
— N. 129, da Procuradoria Geral do Estado, dr. Alberto B. Bordalo, ausência de frequência no mês de julho — Ao D. D., para averbar.  
— N. 444, da Assembléia Legislativa, Augusto da Silva Brito, cópia de título — Ao D. D., para averbar.  
— N. 204, do Departamento Estadual de Estatística, requisitando material — Ao D. M., para providenciar.  
— S/n, do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", entrega de folha de pagamento do mês de julho — Ao D. D., para conferência e lançamento.  
— N. 2419, da Secretaria de Educação e Cultura, entrega de importância para pronto pagamento — Ao D. D., para atender na ordem.  
— N. 2400, da Secretaria de Educação e Cultura, folha de extraordinário do mês de julho — A Contabilidade, para conferência.  
Prestação de Contas :  
N. 1569, da Secretaria de Saúde Pública, n. 1568, da Secretaria de Saúde Pública, n. 1570 e n. 1574, respectivamente, da Secretaria de Saúde Pública — Aprovado. Arqueive-se.  
Diversos :  
Feliciano Lopes C. de Mendonça, devolução de contribuições — Ao D. D., para informar.  
— Ofício n. 197, da Biblioteca e Arquivo Público, Ajanary Samuel de Sousa Cruz e Manoel Graciliano Cantanhede, designação para chefia — Transmita-se a informação do Departamento de Contabilidade ao Sr. Diretor da Biblioteca Pública.  
— Ofício n. 78, do Matadouro do Maguari, solicitando urgentes providências — A vista da informação, encaminhe-se o presente expediente à Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito a juntada do expediente o que se reporta o Sr. Diretor do Matadouro do Maguari.  
— Ofício n. 338, da Assembléia Legislativa, solicitando informações do Governador do Estado — Restitua-se à S. I. J. com a resposta aos itens submetidos a informação desta S. F., objeto de expediente anterior já remetido à mesma Secretaria em 29/7/54, conforme processo n. 8334.

**GABINETE DO SECRETARIO**

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita  
Em 7/8/54  
Processos :  
N. 435, da Inspeção Regional em Belém — Como pede.  
— N. 4264, de Pires Guerreiro & Cia. — As 1.ª e 2.ª Secções, para os devidos fins.  
— N. 4102, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Pedro Cardoso, para informar sobre o recolhimento da 2.ª via da Estatística 16111 processada em 23 de abril p. findo.  
— N. 4266, da Cia Paraense de Publicidade Comercial, Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.  
— Ns. 4271, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.; 4269, de M. V. do Nascimento e 4265, de Prado & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.  
— N. 4195, de Pires Guerreiro & Cia. — As 1.ª e 2.ª Secções, para os devidos fins.  
— N. 4280, de P. Martini & Cia. — Diga a 1.ª Secção.  
— N. 4279, de M. da Silva Marques & Cia. — A Secção de Fiscalização.  
— N. 4278, de Nelson Maia — Ao fiscal do distrito, para informar.  
— Auto de infração n. 292, de Mendes & Cia. — Levante o competente termo de revelia.  
— N. 4282, de Herminia da Silva Carneiro — Certifique-se.  
— N. 4281, de Hélio Azzolini — A Secção de Fiscalização.  
— S/n, do Instituto de Apo-

sentadoria e Pensões dos Marítimos — Como pede.  
— N. 4283, da Estância Brasil Ltda. — A Secção de Fiscalização.  
— N. 4201, da Cia. T. Janer Comércio e Indústria — A vista do documento anexo, como requer.  
— N. 4287, de Orlando Gouvêa da Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.  
— N. 96, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, como pede.  
— N. 4285, de José de Queiroz Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, como pede.  
— N. 4268, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — As 1.ª e 2.ª Secções, para os devidos fins.  
— N. 4286, de Antônio A. Sobrinho & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 4884, de B. W. Bendel — Diga a 1.ª Secção.  
— N. 4219, da Cia. Industrial do Brasil — As 1.ª e 2.ª secções, para os devidos fins.  
— Ns. 4290, da Mobilidarga Santo Antônio Ltda. e 4291, da viúva V. M. de Pinho — A Secção de Fiscalização.  
— N. 4292, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— Memorandum de White Martins — As Secções, para ciência.  
— N. 4102, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2.ª Secção, para dizer sobre a alegação feita na informação supra.  
— Certidão de dívida contra a firma Comercial Claude Radon & Cia. — A Secção de Fiscalização, para arquivar, feitas as anotações recomendadas no despacho supra.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOOURARIA**

SAÍDO do dia 7 de agosto de 954	2.919.507,60
Renda do dia 9/8/54	389.536,50
Retirada de Bandos	1.366.281,80
SOMA	4.675.145,90
Pagamentos efetuados no dia 9 de agosto de 954	1.496.227,50
Saldo para o dia 10/8/54	3.178.918,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.750.894,00
Em documentos	127.339,40
Depósitos Especiais	300.685,00
TOTAL	3.178.918,40

Belém (Pará), 9 de agosto de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, Tesoureiro.

**PAGAMENTOS**

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 10 de agosto de 1954 das 8 às 11 horas o seguinte :

Pessoal fixo e variável :  
Departamento Estadual de Segurança Pública em geral, Asilo D. Macedo Costa, Grupos Escolares da Capital : Vilhena Alves, Placida Cardoso, Professora Anésia, Ruy Barbosa e Pedro II, Escolas Reunidas Tenente Rego Barros, Dr. Artur Porto, Princesa Izabel, Amazonas de Figueiredo, grupo escolar de Mosqueiro e Professoras lotadas no Interior, padrão G que servem nos Grupos Escolares da Capital.  
Diversos :

Benedito Lobato Filho, Luiza Pilar Leão, Alice Aguiar Agostinho Leão Sales Filho, Caixa Econômica Federal do Pará, Secretário de Estado de Saúde Pública, Internato Rural de Arariuna, Educandário Monteiro Lobato, Dr. Raimundo Galdino Araújo, folha de gratificação de rádio-telegrafistas do Departamento Estadual de Segurança Pública, Melito de Freitas Neto, Dr. Otávio Mendonça, Dr. Orlando Bitar, Dr.

Abel Guimarães, Faculdade de Direito do Pará, Departamento do Material, Rui Gama do Nascimento, Manoel Rodrigues dos Santos, Sindicato dos Panificadores, Maria Joana Pimentel, Antônio Ferreira dos Santos, Maria Pereira da Silva, Manoel Macedo Filho, Odaléa Alves Dias e D. F. Moutinho.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA Exercício de 1954

MOVIMENTO DA TESOUREARIA REFERENTE AO MÊS DE  
JULHO

#### RECEBIMENTOS

##### CONTAS CORRENTES

Departamento de Receita — O/Suplimentos .....	19.303.110,60	
Bancos e Correspondentes .....	823.509,20	20.126.619,80

##### DIVERSAS CONTAS

Montepio dos Funcionários Públicos do Estado .....	510.792,00	
Montepio Municipal .....	907,50	
Pensionistas do Montepio .....	12.655,90	
Associação Paraense dos Servidores Públicos .....	4.757,40	
Depósitos Diversos .....	113.180,10	
Desenvolvimento Econômico — C/Reembolso .....	39.629,70	
Exatores .....	250,00	
Adiantamentos .....	24.805,10	
Consignações .....	482.051,90	1.189.029,60
		21.315.649,40
		3.630.325,90

SALDO do mês de junho .....

Cr\$ 24.945.975,30

#### PAGAMENTOS

##### LEGISLATIVO

Assembléa Legislativa .....	346.900,00	
Secretaria da Assembléa Legislativa .....	87.425,20	434.325,20

##### JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça .....	100.000,00	
Secretaria do Tribunal de Justiça .....	18.700,00	
Juizes da Capital e do Interior .....	140.992,60	
Ministério Público .....	51.297,40	
Secretaria do Ministério Público .....	5.163,40	
Assistência Judiciária Cível .....	16.641,00	
Fórum .....	51.950,00	
Corregedoria Geral da Justiça .....	1.800,00	
Depósito Público .....	5.700,00	
Repartição Criminal .....	22.949,60	415.194,00

##### TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas .....		108.067,50
--------------------------	--	------------

##### EXECUTIVO

Governo do Estado .....	20.000,00	
Residência Governamental .....	15.233,30	
Gabinete do Governador .....	38.250,00	
Esritório de Representação do Pará .....	10.000,00	
Departamento do Pessoal .....	21.000,00	104.483,30

##### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Secretaria de Estado e Gabinete .....	71.519,30	
Departamento Estadual de Segurança Pública .....	10.200,00	
Serviço de Administração .....	16.070,00	
Delegacias Policiais .....	127.533,00	
Delegacias Policiais do Interior .....	10.686,50	
Presídio São José .....	114.364,00	
Inspetoria da Guarda Civil .....	348.331,60	
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação .....	10.500,00	
Conselho Penitenciário .....	2.300,00	
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea .....	43.150,00	
Delegacia Estadual de Trânsito .....	89.761,00	
Corregedoria Policial .....	9.050,00	
Serviço de Registro de Estrangeiros .....	6.800,00	
Serviço Médico Legal .....	20.550,00	
Serviço de Identificação Civil .....	8.550,00	
Serviço de Identificação Criminal e Estatística .....	4.950,00	
Polícia Militar do Estado .....	882.744,00	
Departamento de Assistência aos Municípios .....	29.216,60	
Junta Comercial .....	13.400,00	
Imprensa Oficial .....	125.799,20	
Educandário Monteiro Lobato .....	185.213,00	
Asilo D. Macedo Costa .....	99.657,50	2.230.345,70

##### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Secretaria de Estado e Gabinete .....	144.230,90	
Departamento de Despesa .....	69.391,40	
Departamento de Contabilidade .....	25.530,00	
Departamento do Material .....	30.208,10	
Departamento Estadual de Estatística .....	40.250,00	
Departamento de Receita .....	343.525,10	
Mesas de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais .....	6.800,00	
Matadouro do Maguari .....	51.261,00	
Procuradoria Fiscal .....	3.150,00	
Dívida Pública .....	20.928,90	735.275,40

##### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Secretaria de Estado e Gabinete .....	69.296,70	
Departamento de Administração .....	32.200,00	
Departamento de Fomento .....	85.555,80	
Departamento de Colonização .....	27.800,00	
Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural .....	35.089,10	
Departamento de Classificação de Produtos .....	67.600,00	
Granja Modelo .....	14.860,00	
Colônia Estadual de Tomé-Açu .....	1.100,00	
Fomento da Produção Vegetal .....	312.500,00	
Fomento da Produção Animal .....	175.000,00	
Fomento Econômico em Geral .....	618.725,00	1.439.726,60

##### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria de Estado e Gabinete .....	208.234,50	
Inspetoria Escolar .....	16.200,00	
Faculdade de Odontologia .....	41.100,00	
Escola de Engenharia .....	48.100,00	
Instituto Lauro Sodré .....	110.276,40	
Orfanato Antonio Lemos .....	69.930,00	
Conservatório Carlos Gomes .....	19.940,00	
Colégio Estadual Pais de Carvalho .....	177.055,00	
Instituto de Educação do Pará .....	123.170,00	
Colégio Gentil Bittencourt .....	56.228,00	
Ensino Primário .....	1.456.839,90	
Instituto Rural de Arariúna .....	31.278,20	
Teatro da Paz .....	3.600,00	
Biblioteca e Arquivo Público .....	11.750,00	
Museu Paraense Emilio Goeldi .....	46.200,00	
Serviço de Educação Física .....	20.100,00	2.440.002,00

##### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Secretaria de Estado e Gabinete .....	445.031,40	
Distritos Sanitários do Interior .....	42.493,30	
Ambulatórios de Endemias .....	7.190,00	
Instituto Evandro Chagas .....	3.000,00	
Laboratórios .....	32.724,00	
Hospital Juliano Moreira .....	75.200,00	
Hospitais de Isolamento .....	290.424,70	
Centro de Saúde n. 1 .....	52.775,60	
Centro de Saúde n. 2 .....	79.104,80	
Posto de Higiene do Jurunas .....	4.500,00	
Posto de Higiene da Pedreira .....	8.950,00	
Serviço de Profilaxia da Lepra .....	7.600,00	
Dispensário Sousa Araujo .....	8.500,00	
Colônia do Prata .....	81.117,90	
Colônia de Marituba .....	171.204,50	
Serviço Médico Itinerante .....	85.184,00	
Serviço de Assistência Médico-Social .....	13.100,00	
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância .....	7.700,00	
Serviço de Malária e Anti-Culex .....	200.000,00	
Escola de Enfermagem do Pará .....	45.940,00	1.661.740,20

##### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Secretaria de Estado e Gabinete .....	315.397,50	
Departamento Estadual de Águas .....	442.567,60	
Serviço de Cadastro Rural .....	21.300,00	
Serviço de Navegação do Estado .....	95.830,80	
Serviço de Transporte do Estado .....	6.400,00	
Conservação de Próprios do Estado .....	74.942,00	956.437,90

Terça-feira, 10

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
Pessoal Inativo .....	1.069.729,00	
Contribuições para Previdência .....	75.331,20	
Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes .....	288,00	
Pensões Diversas .....	27.767,60	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral .....	1.297.302,10	
Diversos .....	350.338,20	2.820.756,10
<b>CONTAS CORRENTES</b>		
Bancos e Correspondentes .....		4.570.345,60
<b>DIVERSAS CONTAS</b>		
Pensionistas do Montepio .....	566,00	
Montepio Municipal .....	3.187,00	
Associação Paraense dos Servidores Públicos .....	4.747,40	
Depósitos Diversos .....	134.478,00	
Exatores .....	2.280,40	
Restos a Pagar — C/Amortização .....	201.840,00	
Adiantamentos .....	116.324,50	
Consignações .....	514.443,70	
Suprimentos para Pagamentos no Interior .....	34.050,00	
Fornecedores .....	3.643.467,70	4.655.334,70
		22.572.034,20
		2.373.941,10
<b>SALDO para o mês de agosto</b> .....		

Cr\$ 24.945.975,30

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 9 de agosto de 1954.

Alarico Alves Monteiro, Contador  
João Ferreira Bentes, diretor do Depto. de Despesa  
José de Albuquerque Aranha, secretário de Estado de Finanças.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura. Em 7/8/54

N. 2270, de Raimunda V. de Macedo — A Secção do Fichário, para prestar os esclarecimentos, quanto ao nome da professora a que se referir o ofício retro.

N. 1711, de Maria A. C. M. da Cunha — A consideração do Exmo. Governador, com o parecer favorável desta Secretaria, para o atendimento do pedido da requerente.

N. 3279, de Felicissima C. de Oliveira — De acordo com o parecer do C. Jurídico do D. P., opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, condicionada, porém, a licença à escala que for organizada por esta Secretaria. Suba o processo à decisão governamental.

N. 1250, de Aurides de M. Soares — Estamos em pleno acordo com o parecer do D. P. Suba o processo à decisão governamental.

N. 211, de Maria de N. Correa — O pedido da requerente pode ser deferido de acordo com o C. J. do D. P., que adotamos. Suba o processo à decisão governamental.

N. 3276, de Luiza de S. Rodrigues — Ao Diretor do I. E. P., para prestar as informações solicitadas pelo D. P., no parecer supra.

N. 3469 do D. P. ao S. E. e Cultura — A Diretoria Técnica.

N. 3458, de Olavo P. C. Dillon — Sim. Ao Diretor do I. E. P., para atender.

N. 3441, do D. P. ao S. E. e Cultura — A Secção de Expediente, para providenciar.

N. 3467, de Carlota da G. Farias — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

Ns. 3468, de Júlia G. Coutinho; 3464, de Doralice C. de Ataíde, e 3463, de Rosa R. S. de Almeida — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 3462, de Francisca de

O. Saldanha — Deferido, à vista da certidão de casamento civil.

N. 3461, de Francisca F. Cardoso — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 3460, de G. S. B. do Rio Branco ao S. E. C. — Sim. Lavre-se a respectiva portaria.

N. 3459, de Maria do C. de B. Lobo — Encaminhe-se ao Exmo. Governador.

N. 21765, de S. P. ao S. E. e Cultura — Ciente. Arquivar-se.

N. 2331, do S. E. e Cultura ao Exmo. Sr. Governador. — Encaminhe-se ao D. P.

S/n, de Camará ao S. E. e Cultura — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

N. 3457, de Joaquim R. da Cunha — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos do requerente.

N. 3456, de Edelburga de J. Queiroz — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 1869, de Oscarina P. de Jesus — Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado, com o parecer favorável desta Secretaria, para a concessão de noventa (90) dias de licença à petionária, para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto) e à vista do laudo da Junta Médica do S. A. M. S.

Em 6/8/54

N. 3455, de Joventina A. Moura — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 3296, de Maria de L. P. Tandaia — Encaminhe-se ao D. P.

N. 3360, de Maria J. da S. Martins — O pedido da requerente pode ser deferido, à vista do atestado médico com firma reconhecida, nos termos do art. 98 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Suba o processo à decisão governamental.

N. 3366, de Maria Amélia B. Nascimento — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, à vista do atestado médico com firma reconhecida, nos termos do art. 107 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Suba o processo à decisão governamental.

N. 3369, de Lindalva V. Palheta — A vista da certidão do registro civil de nascimento (doc. junto) podem ser concedidos à petionária sessenta (60) dias de licença a contar de sua delivrança, isto é, de 27 de abril último, nos termos do art. 109, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Suba o processo à decisão governamental.

N. 3433, do D. P. ao S. E. e Cultura — Ao Fichário, para informar na forma solicitada.

N. 3438, da Diretora do G. E. B. Constant ao S. E. e Cultura — Encaminhe-se este pedido ao D. M., para atender nas medidas das possibilidades.

N. 3435, de Izabel da M. Martins — A inspeção de saúde, na residência da requerente.

S/n, de Maracanã ao S. E. e Cultura — Ciente. A 2.ª Secção e ao Fichário, para as devidas anotações.

N. 3451, de Manoela F. dos Santos — A Secção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 3250, do T. C. do Pará ao S. E. e Cultura — Ciente. A Secção do Expediente e ao Fichário, para os devidos fins.

N. 3449, de Odete A. Serra — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 3447, do G. E. Daniel ao S. E. e Cultura — A Inspeção Escolar.

N. 3446, de Ana O. Costa — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 3445, de José Coelho ao S. E. e Cultura — Ciente. A 2.ª Secção, para os devidos fins, solicite-se providências ao Diretor do P. S. José, por intermédio da S. I. J.

N. 3444-34446, da Diretoria do G. E. V. Alves ao S. E. C.

Solicite-se à inspeção de saúde da professora Oscarina Araújo, na forma proposta.

N. 3442, do G. E. D. P. II ao S. E. e Cultura — Sim. Lavre-se a respectiva portaria.

N. 3441, do G. S. D. P. II ao S. E. e Cultura — Sim. Lavre-se a respectiva portaria.

N. 3440, de Macaranã ao S. E. e Cultura — A Inspeção Geral do Ensino, para verificar e informar.

N. 3438, da B. e A. P. ao S. E. e Cultura — Encaminhe-se à S. S. P.

N. 3439, da B. A. P. ao S. E. e Cultura — Encaminhe-se à S. de Finanças.

S/n, da E. R. Antonio Lemos — A Secção de Expediente, para providenciar.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Engenheiro Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o sr. Lourival de Oliveira Baia, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço está localizado na Ilha do Mosqueiro, na localidade do Farol, no loteamento feito pelo D. P. A. C. e aprovado pela Secretaria de Obras, fazendo frente para a estrada da E. M. A. C., terrenos do Dominio da União, Estrada do Escoteiro donde dista 58 metros.

Fundos — 10 metros; Lateral direita — 49 metros; lateral esquerda — 39,80 metros; linha de transversão — 14,50 metros.

Tem uma área de 543,90 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 9 e à esquerda com o terreno do Dominio da União. Terreno baldio com fundos o lote n. 10.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras.

(T — 8547 — 30/7 — 10 e 20/8/54 Cr\$ 120,00)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Engenheiro Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Jovita Vilhena Biscaia requerido por aforamento o terreno situado na quadra: João Balby, Boaventura da Silva, Afrindo Cabela e 9 de Janeiro onde faz ângulo.

Frente — 4,30 metros; fundos — 39,50 metros.

Tem uma área de 169,85 metros

quadrados. Tem a forma paralelogramica.

Confina à direita com o imóvel n. 685 e à esquerda com a Trav. 9 de Janeiro. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 687.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras.

(T — 8552 — 30/7 — 10 e 20/8/54 Cr\$ 120,00)

**Aforamento de Terras**  
O Dr. Engenheiro Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Marques Filho requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila da Paz, Generalissimo Deodoro, Mundurucús e Conselheiro Furtado, distando de 27,85 metros.

Frente — 9,00 metros; fundos — 11,00 metros.

Tem uma área de 99,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel s/n, e à esquerda com o imóvel n. 8. No terreno tem uma casa de enchimento, coletada sob o n. 5.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras.

(T — 8505 — 21 31/7 e 10/8/54 Cr\$ 120,00)



Araujo donde de 40,90 metros.  
Frente — 5,20 metros; fundos 39,00 metros, linha de travessão — 4,70; Área — 92 metros quadrados. Terreno forma trapezoidal.

Confina à direita com o imóvel n. 28 e à esquerda com o imóvel n. 20. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 22.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1954. — (a) Valdir Acauassu Nunes, secretário de Obras.

T — 8561 — 1, 10 e 20,354  
Cr\$ 120,00

### MINISTERIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### Delegacia no Pará

EDITAL N. 2|54 D. P.

De ordem do sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará e na forma do art. 13 do Decreto-lei n. 9.760, de 5|9|946, chamo atenção dos interessados para o memorial afixado nas portarias da Alfândega de Belém e Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, referente à demarcação da linha do preamar médio na orla da Ilha de Cotijuba perímetro compreendido entre o Farol e a Práia das Fleixiras, Município de Belém do Pará.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 3 de agosto de 1954. — (a) Iracema Niêto Palácio, esc. cl. "E". Visto: Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Ext. — Dias 5, 10 e 14|8|54)

### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

##### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA Retificações

No DIÁRIO OFICIAL n. 17.670, de 24|7|54, que publicou o Edital de Concorrência Pública n. 1|54, à pág. 4, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 16, onde se lê: — "Portaria 612, de 6 de junho de 1954", leia-se: — "Portaria n. 612, de 6 de julho de 1954", à pág. 4, 3.<sup>a</sup> coluna, linhas 19 e 20, onde se lê: — "9 do mesmo mês de junho", leia-se — "9 do mesmo mês de julho"; à pág.

4, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 37, onde se lê: — "pedra solda", leia-se: — "pedra solta"; à pág. 4, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 10, onde se lê: — "540 -|- 10", leia-se "450 -|- 10"; à pág. 5, 2.<sup>a</sup> coluna, linha 33, onde se lê: — ..... Cr\$ 0,05%, leia-se: — ..... 0,05%"; à pág. 5, 2.<sup>a</sup> coluna, penúltima linha, onde se lê: "22 de novembro de 1957", leia-se: — "2 de novembro de 1947"; à pág. 6, 2.<sup>a</sup> coluna, linhas 8, 9 e 10, onde se lê: — "em caráter provisório, seis meses após, etc.", leia-se: — "em caráter provisório; seis meses após, etc."; à pág. 6, 3.<sup>a</sup> coluna, linhas 3 e 4, onde se lê: — "portaria ministerial n. 612, de 6 de junho de 1954", leia-se: — "portaria ministerial n. 612, de 6 de julho de 1954".

(Ext.—10|8|54)

### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

##### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

##### Retificações

No DIÁRIO OFICIAL n. 17.671, do dia 25|7|54 que publicou o Edital de Concorrência Pública n. 2|54, à pág. 8, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 40, onde se lê: — "e) mão de obra etc."; leia-se: — "c) mão de obra, etc."; à pág. 9, 1.<sup>a</sup> coluna, linha 23, onde se lê: "provisório de terras", leia-se: — "movimento de terras" à pág. 9, 1.<sup>a</sup> coluna, linhas 32 e 33, onde se lê: — "orçamentos parciais correspondente aos serviços, etc."; leia-se: — "orçamentos parciais correspondentes aos serviços etc."; à pág. 9, 1.<sup>a</sup> coluna linha 45, onde se lê: — .... Cr\$ 0,05%, leia-se": — .... "0,05%"; à pág. 9, 2.<sup>a</sup> coluna, linha 50, onde se lê: — "involucros contendo, etc."; leia-se: — "involucros contendo, etc."; à pág. 9, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 18, onde se lê: — "outro qualquer proposto, etc.", leia-se: — "outro qualquer preposto, etc."; à pág. 9, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 33, onde se lê: — "descontadas do total, etc.", leia-se: — "descontadas do total, etc.". (Ext.—10|8|54)

### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

##### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA Retificações

No DIÁRIO OFICIAL n. 17.676, de 31 de julho de 1954 que publicou o Edital de Concorrência Pública n. 1|54, à pag. 4, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 50, onde se lê: — "Portaria n. 612, de 6 de junho de 1954, etc.", leia-se: — "Portaria n. 612, de 6 de julho de 1954, etc."; à pág. 4, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 54, onde se lê: — "9 do mesmo mês de junho", leia-se: — "9 do mesmo mês de julho"; à pág. 4, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 3, onde se lê: — "pedra solda etc.", leia-se; — "pedra solta, etc."; à pág. 4, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 45, onde se lê: — "estaca 540 -|- 10, etc.", leia-se: — "estaca 450 -|- 10 etc.", à pág. 4, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 54, onde se lê: — "(quatrocentos e sessenta mil, etc.", leia-se: — "quatrocentos e sessenta mil, etc."; à pág. 5, 2.<sup>a</sup> coluna, linha 67, onde se lê: — "Cr\$ 0,05%, etc.", leia-se: — "0,05%, etc."; à pág. 5, 3.<sup>a</sup> coluna, linha 31, onde se lê: — "22 de novembro de 1957", leia-se: — "22 de novembro de 1947"; à pág. 6, 2.<sup>a</sup> coluna, penúltima linha, onde se lê: — "provisório, seis meses após, etc.", leia-se: — "provisório; seis meses após, etc."; à pág. 6, 3.<sup>a</sup> coluna, linhas 10 e 11, onde se lê: — "com perda da caução", leia-se: — "com perda da caução"; à pág. 6, 4.<sup>a</sup> coluna, linhas 11 e 12, onde se lê: — "portaria ministerial n. 612, de 6 de junho de 1954, etc."; leia-se: — "portaria ministerial n. 612, de 6 de julho de 1954".

(Ext.—10|8|54)

### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

##### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA Retificações

No DIÁRIO OFICIAL n. 17.677, de 1.<sup>o</sup> de agosto de 1954 que publicou o Edital de Concorrência Pública n. 2|54, à pág. 6, 3.<sup>a</sup> coluna, linhas

30 e 31, onde se lê: — "elementos julgados necessários pelos proponentes"; leia-se: — "elementos julgados necessários pelos proponentes: à pág. 6, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 8, onde se lê: — "Cr\$ 0,05%, etc." leia-se: — "0,05%, etc."; à pág. 6, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 22, onde se lê: — "concorrência", leia-se: — "concorrência"; à pág. 7, 1.<sup>a</sup> coluna, linha 10, onde se lê: — "incolucros contendo, etc.", leia-se: — "involucros contendo, etc."; à pág. 7, 1.<sup>a</sup> coluna, linhas 36 e 37, onde se lê: — "na confirmidade dos artigos, etc.", leia-se: — "na conformidade dos artigos, etc."; à pág. 7, 2.<sup>a</sup> coluna, linha 48, onde se lê: — "outro qualquer proposto, etc.", leia-se: — "outro qualquer preposto, etc."; à pág. 7, 2.<sup>a</sup> coluna, linha 63, onde se lê: — "descontadas do total, etc.", leia-se: — "descontadas do total, etc."; à pág. 7, 4.<sup>a</sup> coluna, linha 3, onde se lê: — "devidamente comprovado, etc.", leia-se: — "devidamente comprovado, etc.". (Ext.—10|8|54)

### COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ

#### LTDA.

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### dinária

(1.<sup>a</sup> Convocação)

De conformidade com o parágrafo único do artigo 50 dos nossos Estatutos, convoco os senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 26 de agosto vindouro, às vinte horas, na sede comercial à rua Gaspar Viana, 48|54, com o fim de tratar de assuntos de interesse da Cooperativa.

Belém, 5 de agosto de 1954.

(a.) Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente.

(Ext. — 10 e 24-8-54)

## BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Rua 15 de Novembro n. 86/90  
CAIXA POSTAL N. 22  
BELÉM—PARÁ—BRASIL

CARTA PATENTE N. 2.571  
DE 14 DE MAIO DE 1952

CAPITAL ..... Cr\$ 20.000.000,00  
FUNDOS DE RESERVA ..... Cr\$ 8.248.932,10

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1954

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>		Capital ..... 20.000.000,00	20.000.000,00
Em moeda corrente .....	9.036.218,90	<b>Fundo de reserva legal</b> .....	3.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	23.222.571,40	Fundo de previsão .....	4.248.932,10
<b>Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito</b> .....	6.989.027,60	<b>Outras reservas</b> .....	1.000.000,00
	39.247.817,90		28.248.932,10
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
<b>Empréstimos em C/Corrente</b> .....		<b>Depósitos</b>	
Empréstimos Hipotecários .....	24.062.967,30	<b>à vista e a curto prazo</b>	
Titulos Descontados .....	46.431.762,10	de Poderes Públicos .....	3.529.790,80
Correspondentes no País .....	14.546.218,70	em C/C Sem Limite .....	109.731.480,60
Correspondentes no Exterior .....	149.040,70	em C/C Populares .....	26.550.172,80
Outros créditos .....	4.397.699,70	em C/C Sem Juros .....	4.263.658,20
	160.591.323,30	Outros depósitos .....	1.364.465,70
Imóveis .....	2.135.430,40		145.439.568,10
<b>Títulos e valores mobiliários:</b>		<b>a prazo</b>	
Apólices e obrigações Federais .....	1.000.000,00	<b>de diversos:</b>	
Ações e Debêntures .....	32.636.550,80	a prazo fixo .....	43.770.753,40
Outros valores .....	3.000,00		43.770.753,40
	196.366.309,50		189.210.321,50
<b>C—Imobilizado</b>		<b>Outras responsabilidades:</b>	
Edifícios de uso do Banco .....	1.000,00	Correspondentes no País .....	7.888.749,70
Móveis e Utensílios .....	45.000,00	Ordens de pagamento e outros créditos .....	4.381.863,10
	46.000,00		12.270.612,80
<b>D—Resultados Pendentes</b>			201.480.934,30
Juros e descontos .....	4.308.477,50	<b>H—Resultados Pendentes</b>	
Impostos .....	120.260,20	Contas de resultados .....	
<b>Despesas Gerais e outras contas</b> .....	3.919.605,20		14.278.604,10
	8.348.343,10	<b>I—Contas de Compensação</b>	
<b>E—Contas de Compensação</b>		Depositantes de valores em garantia e em custódia .....	
Valores em garantia .....	86.350.003,60		102.382.383,80
Valores em custódia .....	16.032.380,20	<b>Depositantes de títulos em cobrança:</b>	
Titulos a receber de C/Alheia .....	44.560.816,70	do País .....	43.734.501,90
Outras contas .....	8.119.196,70	do Exterior .....	826.314,80
	155.062.397,20		44.560.816,70
	Cr\$ 399.070.867,70	Outras contas .....	8.119.196,70
			155.062.397,20
			Cr\$ 399.070.867,70

Belém, 9 de agosto de 1954.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto de Mendonça Marques  
Antônio José Cerqueira Dantas  
Firmino Ferreira de Mattos  
Antônio Maria da Silva

(Ext.—10/8/1954)

Afonso Manoel da Costa Leite  
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392  
Reg. C. R. C. n. 109

## EDITAIS

## JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Clodoaldo da Silva Costa e a senhorinha Delzuila de Azevedo Senna.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Una 41, filho de Martins Pereira da Costa e de dona Luiz da Silva Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santurém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Ferreira Pena 140, filha de Ubirajara Martins de Sena e de dona Daria da Silva Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T — 8598 — 10 e 17/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jaime Monteiro Brandão e a senhorinha Edna Alves Amarante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 139, filho de Laurentino Tavares Brandão e de dona Maria Monteiro Brandão.

Ela é também solteira, natural Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 761, filha de Abelardo Botelho Amarante e de dona Florisbela Alves Amarante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T 8701 — 10 e 17/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. José da Luz Andrade e a senhorinha Maria Madalena Leal Migueis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamim Constant, 145, filho de João Elias de Andrade e de dona Maria da Luz Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamim Constant, 101, filha de Carlos de Carvalho Migueis e de dona Laura Ribeiro Leal Migueis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T — 8600 — 10 e 17/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Landri Sales Magalhães e a senhorinha Anna da Conceição Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público federal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Miguel, 96, filho de Marcos Assol e de dona Maria Nazaré Magalhães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Barcarena, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 326, filha de Manoel José Rodrigues e de dona Rosa da Conceição Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de agosto de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T 8599 — 10 e 17/8/54 Cr\$ 40,00

## COMARCA DA CAPITAL

## Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias, virem, ou dêle tiverem conhecimento, que pela firma Lima, Irmão & Cia., lhe foi apresentada a seguinte petição; Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara a quem esta for distribuída. Diz Lima, Irmão & Cia., sociedade mercantil estabelecida nesta cidade, à rua 15 de Novembro, n. 158/160, por seu advogado abaixo-assinado, que há vários anos explora, no referido imóvel, o comércio de armazem de estivas. Por contrato particular datado de 5 de abril de 1950, devidamente inscrito no Reg. de Imóvel, 1.<sup>o</sup> Ofício, desta Comarca, inscrição essa, feita em 3 de maio de 1950, sob n. 2.629, a Suplicante obteve por aluguel, pelo prazo de cinco anos a contar de 1.<sup>o</sup> de janeiro de 1950 e terminar a 31 de dezembro de 1954, o prédio n. 158/160, onde até hoje mantém o seu estabelecimento comercial e de propriedade de D. Luiza Augusta de Souza Calheiros, portuguesa, solteira, D. Maria Carolina Soares Calheiros, portuguesa, solteira, D. Irene Soares Calheiros, portuguesa, solteira, D. Mariana Soares Calheiros, portuguesa, solteira, Carlos Soares de Souza Calheiros, português, assistido de sua mulher, D.

Guilhermina Maria Botelho da Silva Branco, D. Raquel Adelaide Batista Calheiros e D. Raquel de Souza Calheiros, locação essa feita por contrato particular, revestido de todas as formalidades legais e que a esta se junta sob doc. n. 1, inclusive o aluguel mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros mensais) e que se acha rigorosamente em dia, consoante provam os doc. ns. 7 e 8, juntos a esta. A suplicante está há mais de cinco anos no prédio locado e há mais de três explora o ramo do comércio de estivas por grosso, conforme provam os docs. sob ns. 2, 3 e 5 juntos a esta. Todas as condições contratatuais exigidas pelo contrato estão devidamente cumpridas como prova o doc. sob n. 6 que a esta vai apenso. Assim sendo, a suplicante Lima, Irmão & Cia., vem pela presente propôr contra D. Luiza Augusta de Souza Calheiros, D. Maria Carolina Soares Calheiros, Dona Mariana Soares Calheiros Carlos Soares de Souza Calheiros e sua mulher D. Maria Laura Queiroz de Oliveira Maia, Alfredo Soares Calheiros e sua mulher, d. Guilhermina Maria Botelho da Silva Branco, D. Raquel Adelaide Batista Calheiros e D. Raquel de Souza Calheiros, todos presentemente residindo em Portugal, e aqui representados pelo Banco Ultramarino Brasileiro S. A., com filial nesta cidade de Belém, à rua 15 de Novembro n. 105 (docs. 7 e 8), a competente ação renovatória do aludido contrato de locação do prédio n. 158/160, nesta cidade afirmando claramente que as condições oferecidas para essa renovação, são as mesmas do contrato ora em vigor (doc. n. 1), contando-se o prazo de cinco anos a partir de 1.<sup>o</sup> de janeiro de 1955 e a terminar em 31 de dezembro de 1959. Nestas condições a autora Lima, Irmão & Cia. requer a V. Excia. se digne mandar citar os suplicados na pessoa de seu procurador o Banco Ultramarino Brasileiro, Filial do Pará, localizado à rua 15 de Novembro, n. 105, nas pessoas de seus gerente e subgerente, nos termos dos §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do artigo 163, do Código de Processo Civil em vigor e

também no edital, pelo prazo que V. Excia. determinar, para contestarem, querendo, a presente ação processando-se a demanda nos termos do Dec. 24.150, de 20 de abril de 1934, com as alterações do Título XI, do Liv. IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, ratificadas pelo § 2.<sup>o</sup> do artigo 1.<sup>o</sup>, da lei 1.330, de 28 de dezembro de 1950, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 1954, pela Lei n. 1.708, de 28 de outubro de 1952, devendo ser decretada a renovação do contrato de locação nos termos da proposta ora apresentada, condenados os suplicados nas custas e demais cominações legais. Declaram os suplicantes, digo a suplicante que, para os efeitos fiscais, o valor da presente ação é de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), indicando a autora como meio de prova, o depoimento dos suplicados na pessoa de seu representante ou procurador, inquirição de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente, apresentação de documentos e as que se fizerem precisas no decurso da ação; termos em que D. e A. esta, com uma procuração e oito documentos. E. R. M. Belém, 26 de junho de 1954.—(a.) P. p. Miguel M. da Rocha e Souza, advogado. Estava selada. (DISTRIBUIÇÃO) Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara. Em 26-6-54. Miranda. (DESPACHO) Citem-se, pessoalmente, o Banco Ultramarino Brasileiro S. A., como procurador dos réus e por meio de edital por 60 dias. Belém, 26-6-54. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito. (DISTRIBUIÇÃO) Ao Sr. Escrivão do Segundo Ofício. Em 26-6-54. Miranda. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 60 dias pelo teor do qual ficam citadas as pessoas no mesmo mencionadas.

E para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de junho de 1954. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi.

(Ext.—10/8/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.504

## GABINETE DO PRESIDENTE

"Of. 1.152/54" Circ.

Senhor Juiz:

No interesse do serviço estatístico deste T. R., solicito a V. Excia. seja informado, com a possível brevidade, o número de eleitores inscritos nessa zona, desde a data de sua instalação até o dia 4 do corrente, separadamente por sexo e município.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Curcio Silva  
Presidente

—Este officio circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 28.ª Zona (Belém), 29.ª Zona (Belém) e 30.ª Zona (Belém).

## CARTORIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Auxiliar da 1.ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requererem inscrição neste Cartório os cidadãos: Aida Duarte da Costa, Américo de Castro Ribeiro, Amélia Farias da Silva, Asterio Gonçalves Ferras, Adelio Barbosa, Adriano Gomes dos Santos, Ambrosio Maciel, Ana Ermelinda de Araújo, Ana Magalhães de Carvalho, Angela Batalha dos Santos, Antonio Almeida, Antonio Santos da Silva, Antonio da Silva Fernandes, Antonio da Silva Ratis, Astréa de Carvalho Vasconcelos Gomes, Aurora dos Santos Franca, Benedito Raiol Ferreira, Badia Zahlulh Mattar, Carlos Alberto da Serra Freire, Consuelo Alvarez de Castro, Caetano Maués Pinheiro, Carlos do Carmo Ferreira Fraga, Carlos Francisco Pereira, Carlos dos Santos Pinto, Carmen Medeiros Gaia Lopes, Cleonice de Vasconcelos Ferreira, Consuelo Maria Alvarez de Castro, Crisolina Góes Nobre, Danilo Aires Rabelo de Oliveira, Daise Silva, Daise Cruz Rodrigues, Delfino de Souza Amóras, Deonata Rodrigues dos Santos, Doralice Ribeiro Lourenço, Dolores Alves Lau, Edila dos Santos Barbosa, Eley Fonseca Cardoso, Ernani de Oliveira Montete, Edwviges Serrão Franco, Edgar Costa França, Elizabeth Cid Sury, Eduardo José Tulesi, Elza de Figueiredo Cardoso, Elvira Lúcia Cardoso de Almeida, Fausta Silva de Carvalho, Fausto Augusto dos Santos, Fernando Lima da Silva, Fernando Romão Freire, Fernando Teófilo de Almeida, Francisca de Vasconcelos Ferreira, Francisco de Assis Loureiro, Francisca de Assis Dias, Florida Moreira, Est. Genécio Fernandes de Pina, Georgina de Souza Pereira, Graziela Barbosa de Lima, Guil. de Souza Duarte, Helena de Jesus Cardoso, Helena Maria da Penha Pinheiro, Hélio Carvalho Brdo, Inaciano Silva Santos, Iravir Silva de Santos, Israel Silva Couto, Jaci Nazare Domingues de Almeida, Jacirene Pantoja dos Santos, Jacyrá Maria da Motta de Almeida, Jaelentina Domingues de Almeida, Joaquim Pinto Nunes Junior, Júlio Gomes de Araújo, José da Cunha Simões

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Costa, José Gonçalves Magalhães, José Joeey Batalha Lobão, José Martins Moraes, José Maria Rabelo de Oliveira, José Vieira da Costa, Jorge Antonio Nahim Auad, Léa Ivone da Cunha, Lindalva Teixeira Therozo, Lucimar da Costa Madeira, Manoel Alves Ribeiro, Manoel Cezario de Sousa, Manoel Rodrigues de Almeida, Marcilio Filgueiras Viana, Marcelino Cassiano da Silva, Maria de Nazaré Rodrigues Damasceno, Maria Celeste Gonçalves, Maria Rosilda dos Reis Pinto, Maria Marlene Machado de Vilhena, Maria de Nazaré Duarte, Maria da Consolação Alves da Cunha Gomes, Maria Conrada Cordeiro, Maria de Tereza Ribeiro, Maria Tereza de Jesus Pereira, Maria Matilde Maia, Maria Ferreira do Rosário, Maria Adelia de Freitas, Maria José da Rocha Prata, Maria Irene Viana Pereira, Maria de Nazaré da Silva Fonseca, Maria de Nazaré de Oliveira Beirão, Maria Tereza Alves Lobo, Maria do Carmo da Silva Tavares, Maria da Conceição Oliveira da Silva, Maria José de Vasconcelos Carepa, Maria Alves Braga, Maria do Carmo Martins, Maria da Glória Ramalho VonLohrmn, Maria de Lourdes Alencar, Maria Argentina Souza Bracar, Maria Aziza Lopes da Silva, Maria Luiza Frota, Maria Therezinha Siqueira Araújo, Maria de Lourdes Coutinho, Maria Célia Rodrigues Pereira, Maria Neli Oliveira da Silva, Maria Hilário dos Reis, Mário Laércio Aleixo Alves, Marilda Peixoto de Figueiredo, Marivalda de Oliveira Soares, Marcia Lima Barbosa, Maurícia Cardoso Murisset, Mirian Lopes Larrat, Nadir Alcantara Pereira, Nilza Braga de Sousa, Normélia Tavares de Moura, Nair Fernandes Pickrell, Neyre Lopes da Rocha, Neuzá Nely de Moraes Viana, Neuzá Silva Faria, Oba da Silva Sousa, Olivarina Castro do Nascimento, Orlando Assis de Lima, Orlando do Carmo Ferreira Braga, Osvaldo de Almeida Coimbra, Palmyra de Jesus Almeida, Paulo Estevam Lauzid Rodrigues, Pedro Nolasco Madeira, Pedro Paulo de Moraes, Raimundo Rodrigues Costa, Raimunda dos Santos Ribeiro, Raimunda Therezinha de Kós Miranda, Raimunda Sampaio Raimundo, Coelho dos Santos, Raimundo Terto Dantas, Raimundo Otávio Lopes, Renée Santos dos Neves da Silva, Renée Castro Azevedo, Ruth Sicsú, Sebastiana da Silva Barata, Sofia Vieira dos Santos, Tereza Fernandes de Almeida, Therezinha Clarice Aud Therezinha Olivia Alcantara da Costa, Waldomiro Alves de Miranda, Yolanda Creusa Pereira, Zanira Jandira da Silva Melo e Megan Elizabeth Parry de Castro. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1954. — Wilson Rabelo escrivão eleitoral.

## CARTÓRIO DA 30.ª ZONA ELEITORAL

Requerimentos de inscrições indeferidos

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, indeferiu os seguintes requerimentos de inscrição:

Irineu Lopes da Silva — Mal sabe escrever o nome.  
Jonas de Sousa Filho — Idem, idem. Divergência na data do nascimento.  
João de Oliveira — Idem, idem.  
José dos Santos Mancio — Divergência na filiação.  
Júlio Gonçalves de Araújo — Mal sabe escrever o nome.  
Joana Leal Santos — Idem, idem.  
José Moreira — Idem, idem.  
Januário Pastana — Idem, idem.  
João Ferdigão dos Santos — Idem, idem.  
João Sousa de Lima — Idem, idem.  
José Cosme de Lima — Idem, idem.  
Jonas Soares de Lima — Idem, idem.  
José Almeida — Idem, idem.  
João Rufino dos Santos — Idem, idem.  
José Mendes Vieira — Idem, idem.  
José Trindade da Silva — Idem, idem.  
João Emmanuel Pereira — Idem, idem.  
João Balbino da Silveira — Idem, idem.  
Luzardo Santana de Catsro — Idem, idem.  
Lucival José de Mescouto — Idem, idem.  
Lourenço Ferreira — Idem, idem e divergência na data do nascimento.  
Lourival Farias da Silva — Idem, idem e rasura na inicial.  
Lourenço Gomes da Silva — Mal sabe escrever o nome.  
Maria Jovianina Amaral de Sousa — Divergência no nome.  
Manoel Antonio de Oliveira — Mal sabe escrever o nome.  
Manoel Quintiliano Pessoa — Idem, idem.  
Maria de Oliveira Borges — Idem, idem.  
Maria do Amaral — Idem, idem.  
Maria da Conceição Paixão — Idem, idem.  
Miguel Ferreira dos Santos — Divergência na filiação.  
Marcela Bentes Guimarães Neves — Idem, idem.  
Manoel Antão Tavares — Divergência na data do nascimento e não mencionou o nome da genitora.  
Maria Jeronima Sousa — Mal sabe escrever o nome.  
Manoel da Paixão Guimarães — Idem, idem.  
Maria Evangelista de Sousa — Não tem 18 anos.  
Maria Luiza Corrêa — Idem, idem e não datou a inicial.  
Marta de Oliveira Santana — Mal sabe escrever.  
Manoel Ladislau Venância — Idem, idem.  
Oscar da Costa Craveiro — Idem, idem.

Pedro Ferreira de Lima — Idem idem e não mencionou o estado civil.

Pedro da Conceição Ferreira — Mal sabe escrever o nome.  
Raimundo Silva de Oliveira — Idem, idem.  
Raimundo da Silva Menezes — Idem, idem.  
Raimunda da Silva Melo — Idem, idem.  
Rimundo Marcos de Lima — Idem, idem.  
Raimundo Rosa Ferreira — Divergência na data do nascimento.  
Raimundo de Sousa Ataíde — Mal sabe escrever até o nome.  
Raimunda Nunes dos Santos — Idem, idem.  
Raimunda Gomes Damasceno — Não tem 18 anos.  
Raimunda do Amaral — Mal sabe escrever o nome.  
Raimundo dos Santos Gomes — Já lhe foi expedido titulo de n. 20.027.  
Raimundo Delgado do Espírito Santo — Mal sabe escrever.  
Raimundo Coelho da Costa — Idem, idem.  
Raimundo Gonçalves — Idem, idem.  
Raimunda Braga de Santana — Idem, idem.  
Raimunda Claudina da Silva — Idem, idem.  
Raimunda de Santa Ana Foro — Idem, idem.  
Raimundo Celestino Rodrigues — Idem, idem.  
Raimunda Gomes da Silva — Idem, idem.  
Raimundo Lopes Lima — Já lhe foi expedido titulo de n. 20.180.  
Raimundo Nonato Dias — Mal sabe escrever.  
Raimundo Oliveira — Idem, idem e divergência na filiação.  
Raimundo Reis da Silva — Divergência na filiação.  
Sandoval da Silva e Sousa — Mal sabe escrever o nome.  
Simão dos Santos Ferreira — Idem, idem.  
Sebastião Alves de Lima — Idem, idem.  
Silas Barral da Silva — Idem, idem.  
Selemias Almeida de Oliveira — Idem, idem.  
Sebastião Rodrigues da Cunha — Idem, idem.  
Severino Dias de Araújo — Idem, idem.  
Sebastião Umbelino Paiva do Amaral — Idem, idem.  
Sebastiana de Oliveira — Idem, idem.  
Sebastião Ferreira Godinho — Idem, idem.  
Sebastião Gonçalves — Idem, idem.  
Seladino Ferreira — Tem apenas 14 anos.  
Solon Saraiva da Silva — Mal sabe escrever o nome.  
Therezinha Guimarães da Silva — Idem, idem.  
Tiago Oliveira da Silva — Idem, idem.  
Therezinha da Silva e Sousa — Idem, idem.  
E, para constar, mandei passar o presente edital que vai assinado por mim.  
Cartório Eleitoral da 30.ª Zona — Belém, 5 de agosto de 1954.  
Odôn Gomes da Silva  
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.457

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da septuagésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Jacinto Aben Athar, Mendonça Lidade, presentes os excellentísimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Carlos Menezes, José Maria Chaves, José Jacintho Aben Athar, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Pedro Paes, Rui Parijós, Sandoval Oliveira, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Romeu Santos, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Silvío Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha. O senhor presidente Abel Martins secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães, Elisio Pessoa e depois Libero Luxardo constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após foi lido o seguinte expediente: telegrama da Federação Nacional do Comércio, agradecendo congratulação pela passagem do Dia do "Comerciante"; telegramas da Associação Brasileira de Municípios, comunicando que no Terceiro Congresso Nacional de Municípios foi aprovado o Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais; e que o deputado federal Jarbas Maranhão, apresentou um projeto de lei que abre a QUOTAPPA para a organização do Plano Nacional de Obras; telegramas das Câmaras Municipais de Itaituba e Breves, comunicando instalação de seus trabalhos; telegramas do senhor Ministro da Saúde agradecendo as referências feitas à sua pessoa e ao pessoal do Serviço de Malária, neste Estado; doze officios do senhor Secretário do Interior e Justiça, respondendo os officios desta Assembléia, sobre: a realização de uma convenção política no grupo escolar de Maracanã; o projeto de lei que abre crédito para aquisição de uma balança; a renovação do aumento do auxilio ao Instituto Catarina Labouré; o projeto de lei que abre crédito em favor da Empresa de Transporte Sul Americana; as segundas vias das contas de despesa que deveriam acompanhar as contas referentes ao ano passado; o projeto de lei que transfere de segunda para terceira entrada, cinquenta cargos de professoras; o prêmio Estado do Pará e serviço de salvamento de manuscritos dos séculos quinze a dezoito; um expediente do doutor Francisco Palmeira; informações sobre o Conservatório Carlos Gomes; castanhas existentes em Itupiranga; abono de emergência ao funcionalismo dos funcionários do Matadouro do Maguari; dois officios do senhor Secretário de Educação e Cultura, encaminhando os mapas demons-

trativos da distribuição de verba para o equipamento de escolas do interior e prestando esclarecimentos sobre o Conservatório Carlos Gomes; officio do senhor Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que abre crédito especial em favor de Maria Odete da Silva Freitas; circular da Câmara Municipal de Barcarena, comunicando instalação de seus trabalhos; officio e circular das Câmaras Municipais de Inhangapi e Prainha, comunicando início de seus trabalhos; carta do senhor Armando Mendes, renunciando o seu mandato a esta Assembléia; e officio da Procuradoria Geral do Estado, sobre o andamento de um processo. O primeiro orador da hora do Expediente, foi o senhor deputado Carlos Menezes, voltando a se referir ao pedido de informações sobre o Conservatório Carlos Gomes, dirigido ao Poder Executivo, que não foi atendido; o orador foi apartado, várias vezes, pelo senhor deputado José Jacintho Aben-Athar, que prestou esclarecimentos sobre o assunto. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado Carlos Menezes, expressando a solidariedade do Partido Social Democrático à Colônia Portuguesa no Brasil e, especialmente, do Pará, pelo que vem sofrendo Portugal, por motivo da invasão a uma possessão portuguesa na Índia; concluindo, leu um artigo publicado pela imprensa, com o titulo: "Portugal Glorioso". Passando à primeira parte da ordem do Dia, foram lidos os pareceres aos processos números: duzentos e seis, cinquenta e oito, noventa e oito, cento e trinta e nove, cento e cinquenta e dois, cento e oitenta e nove, duzentos e três, duzentos e cinco e duzentos e trinta e dois, duzentos e trinta e cinco e cinco e duzentos e quarenta e trezentos e um. Em seguida o senhor presidente leu o pedido de licença do deputado Silvío Braga, que foi aprovado e comunicou haver identico pedido de deputado Sívério Sirotheau, que a Mesa deixou de considerar visto que o peticionário, na qualidade de suplente, não tem direito a licença. Leu também a carta do senhor deputado Armando Mendes, renunciando a sua cadeira, nesta Assembléia, por haver sido nomeado "Auditor do Tribunal de Contas do Estado". Depois, foram aprovados sem discussão, os seguintes requerimentos: do senhor deputado Humberto Vasconcelos, no sentido de ser feito apelo afim de ser sediado em Santarém, um batalhão de Engenharia, com a missão de construir a estrada Santarém-Cuitabá; do senhor deputado João Menezes, afim de serem solicitadas aos poderes competentes, as providências necessárias para o reconhecimento dos campos de pouso existentes nos lugares Fazendinha e Gurupatuba, no município de Ararúna; do mesmo autor, solicitando providências para

que seja colocada em condições de trafego, a estrada de São Caetano de Odivelas; dos senhores deputados Carlos Menezes e Rui Barata, no sentido de ser solicitado ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, o restabelecimento da linha telegráfica da cidade de Muaná. Anunciada a discussão do requerimento do senhor deputado Cunha Coimbra e outros, para que esta Assembléia officie ao Poder Executivo transmitindo protesto contra a violência praticada pela Polícia Civil do Estado, na pessoa de Petrónio de Jesus Cantanhede e pedindo providências para que sejam terminantemente proibidas, práticas dessa natureza, manifestaram-se a favor da matéria, os senhores deputados Imbiriba da Rocha, Carlos Menezes, João Menezes, Fernando Magalhães, Cléo Bernardo, Libero Luxardo e Ferro Costa sendo aprovado, por unanimidade, o requerimento. Após, foi aprovado o requerimento do senhor deputado José Maria Chaves, afim de ser dado regime de urgência ao projeto de lei que aumenta os vencimentos dos funcionários do Estado. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão única do veto governamental aos artigos segundo e sétimo do projeto de lei que dispõe sobre o salário-família e dá outras providências. Manifestaram-se contra os mesmos, os senhores deputados João Menezes, Cunha Coimbra, José Maria Chaves e Imbiriba da Rocha e a favor, o senhor deputado José Jacintho Aben-Athar, explicando as razões que levaram o Governo do Estado a votar parcialmente, o citado projeto. O senhor deputado Ferro Costa a suzeruigi que a votação fôsse procedida separadamente: veto ao artigo segundo e veto ao artigo sétimo, o que foi aceito pela Presidência, que designou os senhores deputados Silvío Meira e Elisio Pessoa de Carvalho para verificarem a urna e o gabinete, afim de ser efetuada a votação secreta. Estando tudo em ordem e feita a chamada, responderam vinte e seis senhores deputados sendo, primeiramente, procedida a votação do veto ao artigo segundo, havendo os senhores deputados José Maria Chaves e Silvío Meira, designados pelo senhor presidente para conferirem os votos, constatando o seguinte resultado: quatorze votos a favor e doze contra. Realizada a votação do veto ao artigo sétimo foi obtido igual resultado, ficando, desse modo, aprovado o veto governamental. Em seguida, o senhor deputado Ferro Costa, pedindo a palavra, pela ordem, solicitou a designação de outro membro para a Comissão de Constituição e Justiça, em virtude do afastamento do senhor deputado Armando Mendes, havendo o senhor Presidente designado, então, o senhor deputado José Jacintho Aben-Athar. E o senhor deputado José

Marie Chaves, pediu que fosse colocado em pauta, para a sessão imediata, o projeto de resolução que altera dispositivos da Constituição Estadual. A Presidência ainda colocou em pauta, para a sessão seguinte, os processos números cento e nove e oitenta e dois. E como já estivesse esgotada a hora regimental foi encerrada a sessão, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos e marcado outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa.) Silvío Meira, presidente — Libero Luxardo e Elisio Pessoa de Carvalho, secretários

Ata da septuagésima terceira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os excellentísimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Carlos Menezes, José Maria Chaves, José Jacintho Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Acindino Campos, Célio Lobato, João Camargo, João Menezes, Rui Parijós, Sandoval Oliveira, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Romeu Santos, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Silvío Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha. O senhor presidente Abel Martins secretariado pelos senhores deputados Libero Luxardo e Elisio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: officios das Câmaras Municipais de Obidos e Gurupá, comunicando instalação de trabalhos; officio-circular do presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, comunicando que assumiu o cargo de Prefeito daquele município; officio do Secretário da Câmara Municipal de Moju, comunicando que assumiu, interinamente, o cargo de presidente; officio da Câmara Municipal de Moju, solicitando apoio para a apresentação de um projeto que vise adquirir uma maquina niveladora para ser usada na rodovia Serapoi-Ubá; quatro officios do senhor Governador do Estado, encaminhando quatro projetos de lei: concede auxilio a paróquia Nossa Senhora de Nazaré nesta Capital; abre crédito na verba Secretaria de Educação e Cultura; abre crédito para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Contribuições para Previdência", sub-consignação "Despesas Diversas"; e abre crédito em favor de João Reis e officio do senhor Secretário do Interior e Justiça, respondendo o officio número trezentos e sessen-

ta e três, desta Assembléa. Iniciada a hora do Expediente, occupou a tribuna o senhor deputado Carlos Menezes, falando a respeito de uma declaração feita pelo senhor Secretário de Educação, sobre o pedido de informações referentes ao Conservatório Carlos Gomes, apelando à bancada da imprensa afim de fazer publicar que existem razões, suficientes para as realizações feitas por si, nas últimas sessões, contra as Secretarias de Estado. Assumindo a direção dos trabalhos o senhor deputado Silvio Meira concedeu a palavra ao senhor deputado Humberto Vasconcelos, que apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo a respeito do cumprimento da lei numero quatrocentos e trinta, do ano de mil novecentos e cinquenta e um. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Wilson Amanajás que, justificando, apresentou dois projetos de lei: primeiro: desapropria, por interesse social, o terreno denominado Jacoalino de propriedade da Companhia de Gaz Paranaense Limitada; segundo: abre crédito especial para construção de um parque infantil no Leprosário de Marituba; ainda com a palavra apresentou dois requerimentos no sentido de ser transmitido ao Ministro da Agricultura, o apelo desta Casa para que Sua Excelência proporcione à Amazônia uma Escola Profissional de Pesca, determinando a instalação da mesma em nosso Estado; e para que seja oficiado ao Governador do Estado, solicitando a instalação, em Abaetetuba, de um Grupo Experimental. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor primeiro secretário leu os pareceres ao processo numero, cento e trinta e seis. O senhor Presidente renovou a comunicação de que se encontra sobre a mesa o projeto de lei orçamentária, ao qual poderão ser apresentadas emendas, até o dia seis do corrente. Em seguida o senhor deputado José Jacintho Aben-Athar depois de ler uma lista de processos que transitam nesta Casa, requereu que os mesmos sejam submetidos á apreciação do Plenário, independente de pareceres. Voltando a Presidência, o senhor deputado Abel Martins anunciou a segunda parte da Ordem do Dia, colocando em primeira discussão o projeto da emenda que notifica a redação dos artigos

cinco da Constituição Estadual. Manifestaram-se os senhores deputados João Menezes, pedindo que a votação fosse procedida separadamente e declarando-se favorável ao que diz respeito ao artigo cento e doze e contrário ao que se refere ao artigo cento e vinte e cinco; e José Maria Chaves, defendendo a matéria. Em votação, foram aprovadas, sucessivamente, as emendas aos dois artigos. Depois, foram aprovados, em redação final, os projetos de lei que abre créditos especiais em lei que abre créditos especiais em favor de Augusto Moutinho e Companhia; e em favor de Moacir B. de Miranda. Foram também aprovados, em segunda discussão, os seguintes projetos de lei: converte a licença especial em premio pecuniário, depois da manifestação contrária do senhor deputado José Jacintho Aben-Athar; e o que cria no quadro único do funcionalismo estadual, um cargo de Professor pedrão P, lotado na Escola de Engenharia. E em primeira discussão, o que autoriza a abertura de crédito especial para instalação e funcionamento da Escola Normal Regional de Provas, com parecer favorável da Comissão de Finanças. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação do quadro único do funcionalismo público estadual, manifestou-se apenas o senhor deputado José Maria Chaves que não terminou o seu discurso, por ter sido esgotada a hora regimental, ficando inscrito para continuar na sessão seguinte. O senhor deputado Ferro Costa, pedindo a palavra, pela ordem, solicitou que o processo referente ao aumento de vencimentos dos funcionários seja anexado ao de restauração. Em seguida, o senhor presidente colocou em pauta, para a sessão imediata, os processos números oitenta e oito e noventa e dois, noventa e cinco e cento e oitenta e nove, encerrando a sessão, às dezesseis horas e marcando outra para o dia seguinte a hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em três de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa.) Abel Martins e Silva, presidente — Elísio Pessoa de Carvalho e Wilson Amanajás, secretários.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração. Em, 9/8/54  
**Petições:**  
 Antonino Cantão de Amorim, dispensa de décimas — Ao Gabinete para despacho final do Dr. Prefeito.  
 — De Ana Medeiros Portilhos, compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas.  
 — De Benedito Martins Cardoso, cancelamento de imposto predial — Dê-se ciência ao requerente, da exigência retro do Dr. Procurador Geral.  
 — De Benedito Marcelino Vieira, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.  
 — De Carlos dos Santos Dias, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.  
 — De Canuto Costa Azevedo, isenção de décimas — Dê-se ciência ao requerente, da exigência supra, do Dr. Procurador Geral.  
 — De Carlos Corrêa, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.  
 — De Cirilo Leite Botelho, contagem de tempo de serviço — Ao Gabinete para despacho final do Dr. Prefeito.  
 — De Domingas de Abreu Dantas Ramos, exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.  
 — De Erotilde Alves Pires, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, na forma da Lei n. 2173.  
 — De Euclides Nascimento, licença especial — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.  
 — De Francisco Sobreira, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.  
 — De Francisco A. da Costa Palmeira, dispensa de décimas — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.  
 — De Gregório Nazareno dos Reis, perpetuidade gratuita de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.  
 — De Hilda Baía Evelin, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De João da Silva Tavares compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.  
 — De João Sampaio de Oliveira, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.  
 — De José de Lima Falcão, contagem de tempo de serviço — A Sub-Prefeitura da Vila do Mosquito, através do Gabinete para informar.  
 — De Ludovico Marinho da Silva, licença especial — Ao Gabinete para despacho final do Dr. Prefeito.  
 — De Maria Felix de Moraes, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Geral.  
 — De Manoel Soares, licença — Ao Gabinete para despacho final do Dr. Prefeito.  
 — De Olimpio Barbosa de Lima, contagem de tempo de serviço — Informe a Seção do Pessoal.  
 — De Olavo José dos Santos, exumação — Como requer, pagas as taxas devidas.  
 — De Raimundo Izaías Rodrigues, exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.  
 — De Raimunda Rosa da Silva e Maria de Lourdes Damasceno, cancelamento de imposto predial — Ao Gabinete para despacho final do Dr. Prefeito.  
 — De Renato Pinto Coral, reclamação — Dê-se ciência ao requerente, da informação retro e supra, da Administração do Cemitério de Santa Izabel para providenciar.  
 — De Sulamita Carvalho, comdriguez, exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.  
 — De Sousa Peres, cancelamento de imposto — Ao C. M. para cumprimento do despacho do Dr. Prefeito.  
 — De Vicente Paula da Silva, licença — Informe a Seção do Pessoal sobre o que pede o Dr. Procurador Geral.  
 — Memorando n. 129 do Corpo Municipal de Bombeiros — Remete mapas de óleo e gasolina — Ciente, Arquite-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

**DECRETO**  
 O Prefeito Municipal de Belém  
**RESOLVE:**  
 Aposentar, nos termos do art. 159, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Barbosa, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, com os vencimentos interais de acordo com o art. 161, inciso II, da citada Lei, isto é, dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00) mensais, ou sejam, (Cr\$ 25.200,00) vinte cinco mil e duzentos cruzeiros apóis de acordo com o laudo médico n. 234 de 15-6-54, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n. 831-54, de 21-6-54.  
 O Serviço de Obras, o faça cumprir e publicar.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de julho de 1954.  
**Dr. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Secretaria de Obras, 31 de julho de 1954.  
**HERCULES CONDUPU**  
 Secretário de Obras

usando de suas atribuições legais.  
**RESOLVE:**  
 Determinar que seja exigida a prova de quitação dos impostos e taxas municipais, em todos os processos que estejam em curso e naqueles que venham a dar entrada nas Secretarias e Sub-Prefeituras Municipais, de acordo com a natureza do processo e em relação com a classe do tributo em referência à natureza do contribuinte.  
 Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.  
**Dr. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 347**  
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
 Designar, nos termos do art. 138, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Marques Cabral de Figueiredo, titular efetivo do cargo de Oficial Administrativo — Classe N, lotado na Secretaria de Administração para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Atos e Despachos.  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.  
**Dr. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 23 — DE 2 DE AGOSTO DE 1954

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Tendo em vista o exame procedido nas contas apresentadas pelo Sr. Francisco Xavier da Cunha Tembra, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, referente ao mês de julho p. findo, conceder ao mesmo plena geral e irrevogável quitação.

Câmara Municipal de Belém, 2 de agosto de 1954.  
**LUIZ HENRIQUES MOTA DA SILVA**  
 Presidente

Filomeno Paulo de Melo  
 1.º Secretário  
 Orlando de Azevedo Reis  
 2.º Secretário

**PORTARIA N. 10/54**  
 O bacharel Osvaldo Melo, diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria,

**RESOLVE:**

Determinar seja observado pelos funcionários da Secretaria deste Legislativo Municipal, a partir de hoje e durante o período de funcionamento ordinário do mesmo, o seguinte horário:

De Segunda-feira a Sexta-feira, das 8,00 às 12,30 horas. Aos sábados, das 8,00 às 11,30 horas.  
 O porteiro, os contínuos e serventes deverão dar entrada sempre meia hora antes da hora fixada para os demais servidores fazer limpeza geral do prédio da e aos sábados, à tarde, deverão Câmara.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 7 de agosto de 1954.  
**Osvaldo Melo**  
 Diretor

**PORTARIA N. 11 DE 7 DE AGOSTO DE 1954**

O bacharel Osvaldo Melo, diretor da Secretaria da Câmara, no uso das atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
 Designar o professor Clovis Silva, lotado no Rego, ocupante do cargo de chefe da seção desta Secretaria para chefe a seção administrativa a partir desta data.  
 Cumpra-se e publique-se.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1954.  
**Osvaldo Melo**  
 Diretor